

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	19
Consulta pública das notas fiscais e documentos destinados a entidades da Administração Pública.....	19
PL 5773/2023 - Autoria: Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP), que "Altera a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021."	19
Proibição da disputa de licitação ou execução de contrato por pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por grave infração ambiental	19
PL 5830/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Acrescenta o inciso VIII, ao art. 14, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para vedar a disputa em licitação ou participação da execução de contrato, direta ou indiretamente de pessoas físicas ou jurídicas condenadas por grave infração ambiental."	19
Instituição da Letra de Crédito da Indústria e o Certificado de Recebíveis da Indústria.....	20
PL 6021/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS), que "Institui a Letra de Crédito da Indústria e o Certificado de Recebíveis da Indústria."	20
Extensão do rol dos incentivos à inovação tecnológica passíveis de incentivos fiscais para fins de IRPJ, IPI e CSLL	21
PL 5774/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES), que "Altera a Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 – Lei do Bem, para dispor sobre a extensão do incentivo de dedução recaído sobre a apuração do lucro líquido, para fins de IRPJ e CSLL, correspondente ao dispêndio com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação."	21
Instituição do Programa de Fomento às Cidades Digitais	21
PL 5871/2023 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE), que "Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Digitais e dá outras providências.".....	21
Normatização do contrato de investimento conversível em capital social (CICC)	22
PLP 252/2023 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ), que "Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para dispor sobre o contrato de investimento conversível em capital social (CICC)."	22
Importação ou compra de bens e serviços no mercado interno sob regimes aduaneiros especiais de drawback por ME e EPP	23
PL 5645/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) poderão importar ou adquirir no mercado interno bens e serviços ao amparo de Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback suspensão, isenção e restituição."	23
Medidas de apoio ao empreendedorismo da pessoa idosa	24
PL 5853/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI), que "Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa , a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)."	24
Reutilização dos recursos recuperados do Pronampe para a cobertura de novos	

emprestimos, tornando-os permanentes	24
PL 6012/2023 - Autoria: Sen. Esperidião Amin (PP/SC), que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios e dá outras providências; e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, que institui e regulamenta o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para assegurar que os recursos do Pronampe sejam permanentes."	24
Possibilidade dos Estados e do DF aplicarem o sublimite do Simples Nacional sobre o recolhimento do ICMS para EPPs.....	25
PLP 257/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte"."	25
Prorrogação do Desenrola Brasil	25
MPV 1199/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para prorrogar a duração do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil - Faixa 1."	25
Alertas nas embalagens e rótulos de substâncias impróprias para o consumo por pessoas com produção deficiente de glicose-6-fosfato	26
PL 5802/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para determinar a inserção de alertas nas embalagens e rótulos de produtos submetidos à vigilância sanitária."	26
Regras de governança para construção de proposições legislativas que envolvam benefícios fiscais	26
PLP 250/2023 - Autoria: Dep. Ivan Valente (PSOL/SP), que "Estabelece normas gerais em matéria de governança fiscal no âmbito federal nos termos do inciso I do § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021."	26
Proibição da realização de eleições e instalações de urnas dentro de entidades de classe, sindicatos e associações assemelhadas	27
PL 5759/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para proibir a realização de eleições e instalações de urnas dentro de entidades de classe, sindicatos e associações assemelhadas."	27
Proibição de financiamentos públicos e licitações a PJs cujo sócio tenha sido condenado por ato antidemocrático	27
PLP 258/2023 - Autoria: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de janeiro de 2023, que "Veda a concessão de crédito, por instituição financeira pública, a pessoa jurídica cujo sócio administrador, sócio majoritário ou sócio controlador tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato antidemocrático, e veda a sua participação em licitações ou de execução de contratos."	27
Utilização de recursos obtidos pela compensação ambiental em ações de proteção e melhoria do meio ambiente em municípios	28
PL 5883/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB), que "Altera as Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para destinar recursos obtidos com a compensação ambiental para ações voltadas à proteção	28

<i>e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano no município afetado."</i>	28
Proibição de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais por empresas que provocarem danos ao meio ambiente e a terceiros	29
PL 5838/2023 - Autoria: Dep. Rafael Brito (MDB/AL), que "Proíbe empresas que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, em razão de suas atividades, de serem contempladas com incentivos, renúncias ou benefícios fiscais."	29
Instituição de responsabilidades para as empresas causadoras de danos ambientais	29
PL 5840/2023 - Autoria: Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO), que "Trata sobre as responsabilidades da empresa causadora pelo episódio ou perigo presente de dano ambiental severo quanto aos direitos das vítimas e da localidade impactada e dá outras providências"	29
Destinação dos recursos provenientes de multas por infração ambiental a programas de compensação ambiental na Amazônia Legal de desenvolvimento regional.....	30
PL 5855/2023 - Autoria: Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM), que "Destina 5% dos recursos arrecadados com a aplicação de multas por infração ambiental a programas de compensação ambiental na Amazônia Legal decorrentes de obras de infraestrutura de desenvolvimento regional.".....	30
Tipificação da eutrofização do corpo hídrico como crime ambiental e aumento de pena no perecimento de espécimes da fauna aquática	31
PL 5898/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para aumentar a pena e incluir novos tipos penais de poluição de corpos hídricos.".....	31
Enquadramento sindical do trabalhador terceirizado	31
PL 5868/2023 - Autoria: Dep. Jorge Solla (PT/BA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre o enquadramento sindical do trabalhador terceirizado."	31
Vestiário feminino obrigatório para empresas acima de 50 empregados	32
PL 5756/2023 - Autoria: Dep. Ely Santos (REPUBLICANOS/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), criando o vestiário feminino para empresas acima de 50 (cinquenta) funcionários para resguardar a privacidade e bem-estar das Mulheres."	32
Vedação da fabricação e comercialização de sacos de cimento com peso superior a 25 quilogramas	32
PL 5803/2023 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC), que "Proíbe a fabricação de sacos de cimento com peso superior a 25 (vinte e cinco) quilogramas e dá outras providências." ..	32
Sustação dos efeitos do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho.....	33
PDL 464/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Susta os efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.".....	33
Contratos especiais de estágio destinados aos autistas e pessoas com comprometimento intelectual.....	33
PL 5813/2023 - Autoria: Dep. Iza Arruda (MDB/PE), que "Dispõe sobre os contratos especiais de estágio de aprendizagem destinados a pessoas com transtorno do espectro autista." ..	33

Regulamentação do trabalho sob demanda.....	34
PL 5828/2023 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP), que "Regulamenta o regime de trabalho sob demanda."	34
Ampliação do prazo da licença-paternidade	35
PL 5894/2023 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE), que "Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000; a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para ampliar o prazo da licença-paternidade."	35
PL 5915/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a dedução do salário-maternidade no ato do pagamento das contribuições devidas à Previdência Social, correspondentes ao mês de competência do pagamento do benefício ao segurado, ou nos meses subsequentes, quando o valor a deduzir for superior às contribuições previdenciárias devidas no mês, inclusive quando utilizado o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial."	36
Permissão de ausência do trabalho sem prejuízo salarial para acompanhamento em tratamento médico	36
PL 5647/2023 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PSB/MA), que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para prever a possibilidade de o empregado e o servidor público federal se ausentarem do serviço, sem prejuízo do salário, para acompanhar em consultas médicas, exames complementares, internação hospitalar ou em tratamento que exija observação permanente, o filho, tutelado ou qualquer outra pessoa que esteja sob sua responsabilidade legal, até os 14 (quatorze) anos de idade; ou os pais, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que possuam incapacidade locomotora ou intelectual, devidamente comprovada mediante atestado médico."	36
Concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às mulheres vítimas do trabalho escravo ou análogo à escravidão.....	37
PL 5760/2023 - Autoria: Dep. Reimont (PT/RJ), que "Dispõe sobre a assistência às mulheres vítimas do trabalho escravo ou análogo à escravidão, resgatadas pelas equipes compostas por órgãos do governo e parceiros oficiais."	37
Pesquisa de identificação, quantificação e proporção de mulheres contratadas no mercado de trabalho	37
PL 5775/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho (PT/SP), que "Altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que institui o Programa Emprega + Mulheres, para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos de gênero no mercado de trabalho."	37
Aumento de pena do crime de assédio sexual laboral por superior hierárquico	38
PL 5776/2023 - Autoria: Dep. André Fernandes (PL/CE), que "Altera o Decreto-Lei Nº 2.848 de Dezembro de 1940, para aumentar a pena do crime de assédio sexual no local de trabalho, previsto no artigo 216-A do Código Penal, a fim de promover um ambiente laboral seguro e respeitoso para os trabalhadores."	38
Ausência justificada para acompanhar animal em consulta ou morte e para acompanhar filho de até 18 anos	38

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

<i>PL 5797/2023 - Autoria: Dep. Dr. Daniel Soranz (PSD/RJ), que "Altera o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para expandir a permissão existente para acompanhamento de filho, incluir disposições sobre a permissão para ausência do trabalho em caso de falecimento de animal de doméstico e para acompanhamento em consulta veterinária de emergência."</i>	38
<i>Prazo prescricional de 20 anos para a reparação civil a favor da vítima nos casos de assédio sexual.....</i>	39
<i>PL 5811/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que "Acresce o §6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para fixar em 20 (vinte) anos o prazo prescricional da pretensão de reparação civil a favor da vítima nos casos de assédio sexual, contados a partir do término do vínculo laboral."</i>	39
<i>Consideração do fim do vínculo laboral como marco inicial da contagem do prazo prescricional no crime de assédio sexual.....</i>	39
<i>PL 5812/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que "Acresce o inciso VI ao art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o fim do vínculo laboral como marco inicial da contagem do prazo prescricional no crime de assédio sexual."</i>	39
<i>Direito à redução de jornada de trabalho ao empregado responsável por pessoa com autismo com alta demanda de suporte sem prejuízo da remuneração.....</i>	40
<i>PL 5854/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Dispõe sobre o direito à redução de jornada de trabalho ao empregado responsável por pessoa com autismo com alta demanda de suporte."</i>	40
<i>Prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no ambiente de trabalho.....</i>	40
<i>PL 5993/2023 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PSB/MA), que "Acrescenta § 6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de dispor sobre a prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no âmbito das relações de trabalho."</i>	40
<i>Prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no ambiente de trabalho.....</i>	41
<i>PL 5994/2023 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PSB/MA), que "Acrescenta inciso VI ao art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para alterar o início do prazo prescricional nos crimes de assédio sexual."</i>	41
<i>Regulamentação na CLT do assédio moral no trabalho.....</i>	41
<i>PL 5936/2023 - Autoria: Dep. Reimont (PT/RJ), que "Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre assédio moral no mundo trabalho."</i>	41
<i>Permissão de ausência do trabalho sem prejuízo salarial para acompanhamento de filho internado</i>	42
<i>PL 5963/2023 - Autoria: Dep. Camila Jara (PT/MS), que "Altera o art. 473 da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a ausência ao trabalho para acompanhar filho internado."</i>	42
<i>Política de Incentivo ao Hidrogênio de Baixo Carbono</i>	42
<i>PL 5816/2023 - Autoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE), que "Dispõe sobre a indústria do</i>	

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

<i>hidrogênio de baixo carbono e suas tipificações, dispõe sobre a respectiva estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e dá outras providências."</i>	42
Financiamento para conversão de linhas de transmissão aéreas em linhas de transmissão subterrâneas.....	44
<i>PL 5640/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Institui o Marco Legal para Segurança de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica e Telecomunicações, estabelecendo regras para facilitar o financiamento de conversão de linhas de transmissão aéreas em linhas de transmissão subterrâneas, alterando a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e o DecretoLei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)."</i>	44
Atualização das formas de pagamento das tarifas de pedágio em rodovias federais ..	45
<i>PL 5799/2023 - Autoria: Dep. Dr. Daniel Soranz (PSD/RJ), que "Modifica a Lei nº 8.987, datada de 13 de fevereiro de 1995, com o objetivo de atualizar as formas de pagamento das tarifas de pedágio em rodovias federais."</i>	45
Equalização das tarifas de energia elétrica.....	45
<i>PL 5835/2023 - Autoria: Dep. Dilvanda Faro (PT/PA), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para instituir a equalização das tarifas de energia elétrica no Brasil."</i>	45
Compensação a usuários da rede de distribuição de energia e conversão das redes aéreas em subterrâneas	46
<i>PL 5916/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e nº 8.631, de 4 de março de 1993, com o objetivo garantir e ampliar os direitos dos consumidores de energia elétrica no Brasil."</i>	46
Programa Tributário de Mitigação dos Impactos Socioeconômicos Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos.....	47
<i>PL 5770/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Institui o Programa Tributário de Mitigação dos Impactos Socioeconômicos Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos."</i>	47
Atualização dos percentuais de redução de Imposto de Renda sobre o ganho de capital apurado no caso de alienação de bens imóveis.....	48
<i>PL 5785/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para atualizar os percentuais de redução de IR sobre o ganho de capital apurado no caso de alienação de bens imóveis."</i>	48
Instituição de mentoria profissional em programas de educação e capacitação profissional	48
<i>PL 5962/2023 - Autoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG), que "Inclui diretrizes sobre mentoria profissional em programas de educação e capacitação profissional."</i>	48
Instituição do Programa Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária (PNIPA)	49
<i>PL 5892/2023 - Autoria: Dep. Célio Silveira (MDB/GO), que "Institui o Programa Nacional de</i>	

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

<i>Incentivo à Pesquisa Agropecuária (PNIPA), cria o Fundo Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas ao Fundo Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.</i>	49
Vedaçāo da limitaçāo de empenho e movimentaçāo financeira das despesas relativas à indústria cinematográfica nacional	50
<i>PLP 259/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitaçāo de empenho e movimentaçāo financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade.</i>	50
Vedaçāo da limitaçāo de empenho e movimentaçāo financeira das despesas relativas à indústria cinematográfica nacional	50
<i>PL 5920/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitaçāo de empenho e movimentaçāo financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade.</i>	50
Isençāo de IPI para veículos automóveis de fabricaçāo nacional equipados com motor elétrico	51
<i>PL 5953/2023 - Autoria: Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC), que "Isençāo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para veículos automóveis de fabricaçāo nacional equipados com motor elétrico.</i>	51
Regulamentaçāo da suspensão do fornecimento de energia elétrica pelas concessionárias e permissionárias relativo às recuperações do consumo	51
<i>PL 5865/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que "Proíbe a concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica de suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de inadimplemento de parcelas pretéritas relativas à recuperação do consumo por fraude do medidor atribuível ao consumidor referentes a períodos superiores a 90 (noventa) dias da apuração da fraude.</i>	51
Vedaçāo da transferênciā de controle societário de agentes de geraçāo e transmissāo de energia elétrica quando houver processo de extinçāo da concessāo	52
<i>PL 5990/2023 - Autoria: Dep. José Neto (PP/GO), que "Dá nova redaçāo ao art. 4º-C da Lei nº 9.074 de 1995, para vedar a transferênciā de controle societário de agentes de geraçāo e transmissāo de energia elétrica quando houver processo de extinçāo da concessāo.</i>	52
Proibiçāo do comércio e soltura de fogos de artifício ou artefato pirotécnico que produza estampidos	53
<i>PL 5969/2023 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE), que "Institui a Lei dos Fogos Responsáveis, para criar a campanha nacional de conscientização sobre o uso adequado de fogos de artifício; bem como proíbe, em todo território nacional, o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício ou qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos, e dá outras providências.</i>	53
Permissāo da venda fracionada de medicamentos	53
<i>PL 5975/2023 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP), que "Torna obrigatória a venda fracionada de medicamentos (venda a granel), altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as</i>	

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

<i>Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências” e dá outras providências.”</i>	53
Proibição do fumo onde houver evento esportivo	54
<i>PL 5750/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF), que “Altera a Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir os produtos fumígeros em locais de evento esportivo ou prática esportiva de qualquer natureza.”</i>	54
Inspeção de produtos de origem animal por meio de equipes oficiais de inspeção.....	54
<i>PL 5900/2023 - Autoria: Dep. Darcy de Matos (PSD/SC), que “Institui e disciplina a execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal por meio de equipes oficiais de inspeção e adota outras providências.”</i>	54
Obrigatoriedade de orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos nas embalagens de produtos para animais.....	55
<i>PL 5918/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP), que “Determina aos fabricantes de produtos para animais a inserção nas embalagens orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos.”</i>	55
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	56
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	56
Criação de diretrizes para a regulamentação dos esportes eletrônicos no Estado do Paraná.....	56
<i>PL 560/2023, de autoria do Dep. Batatinha (MDB), que dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica, os E-sports.</i>	56
Diretrizes para a manutenção e continuidade do serviço autorizado de despachante no Paraná.....	56
<i>PL 567/2023, de autoria da Dep. Flávia Francischini (UNIÃO), Dep. Mabel Canto (PSDB), Dep. Ademar Traiano (PSD), Dep. Alexandre Curi (PSD), Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Delegado Tito Barichello (UNIÃO), Dep. Denian Couto (PODE), Dep. Do Carmo (UNIÃO), Dep. Hussein Bakri (PSD), Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), Dep. Nelson Justus (UNIÃO), Dep. Ricardo Arruda (PL), que dispõe sobre a tramitação processual, a vistoria de identificação veicular, emplacamento e demais serviços no Estado do Paraná e dá outras providências.</i>	56
Vedação da concessão de benefícios fiscais às entidades condenadas por prática de exploração de trabalho infantil	57
<i>PL 795/2023, de autoria do Dep. Tito Barrichello (UNIÃO), que veda a concessão de benefícios fiscais às entidades condenadas, com sentença transitada em julga, por prática de exploração de trabalho infantil</i>	57
Criação do Selo Empresa Amiga	58
<i>PL 802/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que dispõe sobre a criação do selo empresa amiga do consumidor.</i>	58
Ampliação do rol de Isenção do IPVA para portadores de deficiência severa.....	58
<i>PL 790/2023, de autoria do Dep. Gugu Bueno (PSD) que dispõe sobre o tratamento tributário</i>	

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

<i>pertinente ao imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).</i>	58
Criação de diretrizes para a regulamentação dos esportes eletrônicos no Estado do Paraná.....	59
<i>PL 560/2023, de autoria do Dep. Batatinha (MDB), que dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica, os e-sports.</i>	59
Criação de diretrizes de incentivo a educação no Estado.....	59
<i>PL 591/2023, de autoria dos Dep. Paulo Gomes (PP), Dep. Gilberto Ribeiro (PL), Dep. Delegado Jacovós (PL), que autoriza instituições públicas e privadas a celebrar acordos e parcerias em prol da qualidade do ensino.</i>	59
Criação de semana estadual de apoio à pesquisa clínica e ciência aplicada à saúde..	61
<i>PL 618/2023, de autoria da Dep. Alexandre Amaro (REPUBLICANO) , que institui a Semana Estadual de Incentivo, Divulgação e Valorização à Pesquisa Clínica e Ciência Aplicada à Saúde.</i>	61
Criação de seguro-garantia para execução e conclusão das obras públicas	61
<i>PL 645/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que institui a "Lei Paranaense do Performance Bond", que dispõe sobre a garantia de execução e conclusão de obras contratadas pelo Poder Público no âmbito do Estado do Paraná.</i>	61
Criação de diretrizes para o uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas.	62
<i>PL 682/2023, de autoria da Dep. Evandro (PSD), que disciplina a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos da educação básica nas unidades escolares da rede pública e privada da educação básica do Estado do Paraná.</i>	62
Disponibilização de apoio a pessoa com deficiência em estabelecimento comercial..	63
<i>PL 695/2023, de autoria dos Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), Dep. Marcio Pacheco (REPUBLICANOS), Dep. Tiago Amaral (PSD), Dep. Paulo Gomes (PP), que dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.</i>	63
Criação de campanha sobre a importância do compliance no setor público e privado	63
<i>PL 715/2023, de autoria do Dep. Cobra Repórter (PSD), que institui o "Dia Estadual do Compliance" para a conscientização e fortalecimento de programas de compliance nos setores públicos e privados, na forma que especifica.</i>	63
Criação do selo empresa amiga da saúde.....	64
<i>PL 758/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que dispõe sobre a empresa amiga da saúde.</i>	64
Vedação da concessão de benefícios fiscais às entidades condenadas por prática de exploração de trabalho infantil	64
<i>PL 795/2023, de autoria do Dep. Tito Barrichello (UNIÃO), que veda a concessão de benefícios fiscais às entidades condenadas, com sentença transitada em julga, por prática de exploração de trabalho infantil</i>	64
Criação do Selo Empresa Amiga	65
<i>PL 802/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que dispõe sobre a criação do selo empresa amiga do consumidor</i>	65

Criação de campanha estadual sobre a segurança digital.....	65
PL 803/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que cria a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital, para promover o uso seguro e responsável da tecnologia.	65
Obrigação de disponibilização de modalidade de pagamento para as concessionárias de serviço público	66
PL 843/2023, de autoria do Dep. Matheus Vermelho (PP), que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias a disponibilizarem a modalidade PIX ou outra forma equivalente como meio de pagamento instantâneo.	66
Instituição de diretrizes para sanitização de ambientes.....	66
PL 844/2023, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que institui diretrizes para a implantação da Política Pública de Sanitização de Ambientes no Estado do Paraná, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.....	66
Concessão de título de capital do plantio para os campos gerais	67
PL 875/2023, de autoria da Dep. Mabel Canto (PSDB), Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Moacyr Fadel (PSD), Dep. Deputado Alisson Wandscheer (SOLIDARIEDADE), Dep. Hussein Bakri (PSD), que concede aos Campos Gerais o título de Capital do Plantio Direto no Brasil.	67
Regulamentação de requisitos para Termos de Parceria Pública firmados pelo Governo do Paraná	67
PLC 11/2023, de autoria do Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD), que estabelece requisitos a serem observados nos termos de parceria, nas modalidades de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação assinados entre o Poder Executivo e as organizações da Sociedade Civil, no Estado do Paraná.....	67
Disposições para a realização de eventos de grande porte no estado.....	68
PL 958/2023, de autoria da Dep. Ana Julia (PT), que estabelece critérios e estratégias para a realização de grandes eventos e festivais no Estado do Paraná e dá outras providências.	68
Obrigação de disponibilização de água em shows e eventos	69
PL 964/2023, de autoria da Dep. Gilberto Ribeiro (PL), que dispõe sobre a disponibilização de água potável em shows e eventos no Estado do Paraná.	69
Concessão de título de utilidade pública	69
PL 965/2023, de autoria da Dep. Reichembach (PSD), que concede Título de Utilidade Pública Estadual à Rede Empresarial do Centro Histórico, com sede em Curitiba.	69
Criação de concurso gastronômico e do dia comemorativo	70
PL 968/2023, de autoria da Dep. Cobra Reporter (PSD), que institui o Programa "Prato Chefe Paraná", e o Dia do Cozinheiro, Chefe de Cozinha e do Gastrônomo.	70
Prescrição de prazos prescricionais para a administração pública.....	70
PL 983/2023, de autoria do Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Estadual, direta e indireta, e dá outras providências.	70
Criação de bônus de resultado de aprendizado para os servidores da educação	71

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

<i>PL 1.005/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Bônus de Resultado de Aprendizagem aos servidores que exerçam atividades nas instituições de ensino, nos Núcleos Regionais de Educação, na Secretaria de Estado da Educação (SEED) e nas unidades a ela vinculadas.....</i>	71
Promoção de campanha de cadastros em sistemas de alerta de ocorrências da defesa civil.....	72
<i>PL 1.007/2023, de autoria do Dep. Goura (PDT) e Dep. Renato Freitas (PT), que institui campanha e medidas a serem adotadas para disseminação dos alertas da Defesa Civil do Estado do Paraná.....</i>	72
Criação de código disciplinar da polícia civil	72
<i>PL 1.012/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná.....</i>	72
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS	73
Criação da semana estadual de conscientização do planejamento sucessório	73
<i>PL 765/2023, de autoria do Dep. Luis Corti (PSB) que, cria a semana Estadual de Conscientização sobre o planejamento Sucessório</i>	73
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	73
Proibição de recusa de atendimento às empresas privadas de planos de saúde	73
<i>PL 712 e 713/2023, de autoria dos Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), Dep. Delegado Tito Barichello (UNIÃO), Dep. Delegado Jacovós (PL), que veda as empresas privadas de planos de saúde negar sem justa causa o atendimento médico e hospitalar a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Pessoas Idosas e Pessoas com Doenças Pré-Existentes</i>	74
Obrigação de fixação de cartazes com informações para consumidores	74
<i>PL 861/2023, de autoria do Dep. Luís Corti (PSB), que determina que os estabelecimentos varejistas fixem cartazes e/ou tarjetas informando o consumidor sobre a origem, a data de recebimento e de validade de seus produtos</i>	74
Obrigação de divulgação de informações para consumidores	75
<i>PL 865/2023, de autoria do Dep. Luís Corti (PSB), que os fornecedores em atividade no Estado do Paraná deverão divulgar de forma específica os preços dos bens e serviços ofertados aos consumidores, em função das diferentes modalidades de pagamento aceitas, quando houver diferenciação de preços em detrimento do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado</i>	75
Obrigação de fornecimento de água potável em estabelecimentos comerciais.....	75
<i>PL 1.025/2023, de autoria da Dep. Cristina Silvestri (PSDB), que dispõe sobre o fornecimento de água potável, preferencialmente filtrada, de forma gratuita aos clientes de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, hotéis, shopping centers e estabelecimentos similares no Estado do Paraná.....</i>	75
Alteração no regimento interno da Alep	76
<i>PR 08/2023, de autoria das Dep. Cantora Mara Lima (REPUBLICANOS), Dep. Cloara Pinheiro (PSD), Dep. Maria Victoria (PP), Dep. Ana Júlia (PT), Dep. Marcia Huçulak (PSD), Dep. Flávia Francischini (UNIÃO), que altera o Anexo Único da Resolução nº 11/2016, que</i>	

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

<i>trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.....</i>	76
Alterações no regime jurídico no quadro de servidores do Poder Judiciário.....	77
<i>PL 611/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que altera a Lei n.º 16.024/2008, que estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e a Lei n.º 16.748/2010, que reestrutura os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.</i>	77
Alteração na norma de organização dos serviços extrajudiciais	78
<i>PL 626/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que transforma o Serviço Distrital de Quatro Barras em Tabelionato de Notas e cria serviços notariais e de registro do Foro Regional de Quatro 'Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, transfere o Serviço Distrital de Borda do Campo para o Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.</i>	78
Criação de quadro de oficiais e praças	78
<i>PL 704/2023, de autoria do Poder Executivo, que cria os Quadros de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Paraná.</i>	78
Alteração de prazo para envio de relatório e precisão de novo responsável pela avaliação da prestação encaminhada	79
<i>PL 729/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 19.173/2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências.</i>	79
Alteração no regulamento interno da Fundação Araucária.....	79
<i>PLC 09/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 40 da Lei Complementar nº 251/2023, que reestrutura a Fundação Araucária.</i>	79
Obrigação de transparência na utilização de orçamento público	80
<i>PL 957/2023, de autoria da Dep. Renato Feitas (PT), que dispõe sobre a elaboração e a publicação do orçamento temático da igualdade racial no Estado do Paraná.</i>	80
Obrigação de capacitação das OSC's.....	80
<i>PL 986/2023, de autoria da Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que dispõe sobre a capacitação gratuita e permanente das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) conforme específica.....</i>	80
Inclusão de reconhecimento de categoria como exercício de função estritamente policial	81
<i>PLC 12/2023, de autoria da Dep. Alexandre Curi (PSD), que altera o art. 75 da Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe sobre a reestruturação das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná.....</i>	81
Reconhecimento de importância de segmento econômico do setor da cerveja artesanal paranaense.....	81
<i>PL 992/2023, de autoria da Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que reconhece o ramo da cerveja artesanal como importante segmento econômico, sua contribuição para a cultura e para o entretenimento do povo paranaense, inclui a rota da cerveja de Pinhais no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.</i>	81
Correção de valores de referência de custas judiciais	81

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

<i>PL 997/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que altera o Valor de Referência de Custas Extrajudiciais - VRCext para os atos extrajudiciais e os valores das Tabelas do Regimento de Custas previstos na Lei nº 6.149/1970.</i>	82
Correção de valores de referência de custas judiciais	82
<i>PL 998/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que altera o Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCJud) para os atos judiciais e os valores das Tabelas do Regimento de Custas previstos na Lei nº 6.149/1970.</i>	82
Criação de novos cargos.....	82
<i>PL 1.020/2023, de autoria Poder Executivo, que altera a Lei nº 21.729/2023, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.</i>	82
Alteração nas carreiras do pessoal docente e técnico das instituições superiores do Paraná.....	83
<i>PL 1.021/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 11.713/1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, dispõe sobre o Plantão Docente e Plantão Docente de Sobreaviso no âmbito das Universidades Estaduais do Estado do Paraná, e dá outras providências.</i>	83
Reestruturação de cargos na administração pública	84
<i>PL 1.022/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos de leis afetadas pela reforma administrativa promovida pela Lei nº 21.352/2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.</i>	84
Alteração de finalidades do fundo de reequipamento da receita estadual.....	84
<i>PL 1.031/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.898/1994, que cria o Fundo de Reequipamento do Fisco e estabelece critérios quanto ao seu funcionamento.84</i>	84
Redistribuição de recursos do Fundo Paraná	85
<i>PL 1032/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 21.354/2023, que regulamenta o Fundo Paraná, destinado a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual, e dá outras providências.</i>	85
Alteração de entendimento sobre a filiação ou desfiliação de município por ato discricionário do Governador	85
<i>PL 1.037/2023, de autoria dos Deps. Luiz Claudio Romanelli (PSD), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Moacyr Fadel (PSD), Dep. Cristina Silvestri (PSDB), Dep. Alexandre Curi (PSD), Dep. Cloara Pinheiro (PSD), que altera o art. 3- A, da Lei nº 19.216/2017, que reconhece a Associação de Municípios do Paraná e as associações regionais de municípios do Paraná como entidades representativas dos municípios do Estado.</i>	85
Alteração do funcionamento do resarcimento de despesas dos parlamentares.....	86
<i>PR 05/2023, de autoria da Comissão Executiva, que altera a Resolução nº 15/2019, que dispõe sobre as verbas de resarcimento destinadas à cobertura de despesas relacionadas à atividade parlamentar.</i>	86
MEIO AMBIENTE.....	86
Criação de política pública de incentivo a produção orgânica na agricultura familiar .86	

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

<i>PL 656/2023, de autoria da Dep. Luciana Rafagnin (PT), que dispõe sobre incentivos para a produção de mudas e sementes orgânicas, e à transição agroecológica e orgânica dos agricultores familiares, altera a Lei Estadual 17.134/2012 e dá outras providências.</i>	86
Criação de requisito para a liberação de empreendimentos hidrelétricos no Paraná... 87	
<i>PL 681/2023, de autoria do Dep. Goura (PDT), que dispõe sobre a disponibilização de água potável em shows e eventos no Estado do Paraná.</i>	87
Criação de campanha estadual para as construções de baixo carbono 87	
<i>PL 838/2023, de autoria dos Dep. Fabio Oliveira (PODE), Dep. Moacyr Fadel (PSD), Dep. Batatinha (MDB), Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Alisson Wandscheer (SOLIDARIEDADE), Dep. Cobra Reporter (PSD), Dep. Ney Leprevost (PSD), Dep. Mabel Canto (PSD), Dep. Cloara Pinheiro (PSD), Dep. Hussein Bakri (PSD), Dep. Tercílio Turini (PSD), Dep. Adão Litro (PSD), Dep. Gilberto Ribeiro (PL), Dep. Alexandre Curi (PSD), Dep. Samuel Dantas (SOLIDARIEDADE), que dispõe sobre a campanha estadual de construções de baixo carbono.</i>	88
Alteração no Programa Paraná Mais Verde..... 88	
<i>PL 847/2023, de autoria dos Deps. Goura (PDT) e Dep. Renato Freitas (PT), que altera a Lei nº 20.738/2021, que Institui o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências. ...</i>	88
Criação de Programa de Informações sobre o Mercado de Carbono 89	
<i>PL 854/2023, de autoria dos Dep. Reichembach (PSD), Dep. Evandro Araujo (PSD), Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), Dep. Batatinha (MDB), que cria o Programa Estadual de Informação Sobre o Mercado de Carbono.</i>	89
Criação de política pública de prevenção às inundações 90	
<i>PL 877/2023, de autoria do Dep. Tito Barrichello (UNIÃO), que Institui campanhas e medidas a serem adotadas na prevenção e combate às inundações e enchentes no Estado do Paraná e cria a Semana de Combate às Inundações.</i>	90
Criação de regras para controle populacional e manejo de espécies da fauna exótica Nacional declaradas nocivas ao meio ambiente..... 90	
<i>PL 931/2023, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que dispõe sobre o controle populacional e o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas nocivas ao meio ambiente, à Saúde Pública e à Agricultura no Estado do Paraná, e dá outras providências.</i>	90
Declaração de zonas livres de barramento com fins de conservação..... 91	
<i>PL 1.024/2023, de autoria da Dep. Goura (PDT), que dispõe sobre a conservação dos Rios Piquiri e Ribeira.</i>	91
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA 91	
Previsão de novo conceito para a deficiência auditiva..... 91	
<i>PL 613/2023, de autoria da Dep. Cloara Pinheiros (PSD), que estabelece a perda auditiva unilateral como deficiência.</i>	91
Reconhecimento de fibromialgia como deficiência 92	
<i>PL 675/2023, de autoria do Dep. Do Carmo (UNIÃO), que dispõe sobre o reconhecimento dos portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná.</i>	92

Destinação de crédito de nota fiscal que não indicar nome do consumidor	92
PL 748/2023, de autoria do Dep. Alexandre Curi (PSD), que dispõe sobre a inclusão das entidades paranaenses de educação, sem finalidades lucrativas, nos benefícios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 18.451/2015.92	
Limitação de jornada de trabalho da polícia militar do Paraná.....	92
PL 839/2023, de autoria da Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que altera o Código da Polícia Militar do Estado, para acrescentar o art. 112 ^a e parágrafos, prevendo o limite da jornada de trabalho dos militares estaduais do Paraná, policiais militares e bombeiros militares.	93
Fixação de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência.....	93
PL 871/2023, de autoria do Dep. Douglas Fabrício (CIDADANIA), que assegura às pessoas com deficiência, o percentual de 10% das vagas oferecidas aos estagiários nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Serviços Sociais Autônomos, oferecidos pela central de Estágios do Estado do Paraná.	93
Criação de política pública para a instalação de totens de vigilância	94
PL 594/2023, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que institui a Política Pública de monitoramento e vídeo vigilância por Totem em todo o Estado do Paraná.	94
Proibição da cobrança de pedágio por meio do Free Flow nas rodovias do Paraná	94
PL 755/2023, de autoria do Dep. Tercílio Turini (PSD), que proíbe a cobrança de pedágio através do sistema free flow em todos os trechos urbanos de rodovias pedagiadas no Estado do Paraná.	94
Estipulação de prazos para tarifa de renovação da carteira de habilitação	95
PL 817/2023, de autoria do Dep. Luiz Fernando Guerra (UNIÃO), que dispõe sobre a proporcionalidade dos valores alusivos às tarifas de renovação da carteira nacional de habilitação (CNH), equivalente ao tempo de validade do documento.	95
Criação do programa passe livre no transporte coletivo rodoviário intermunicipal para egressos do sistema prisional e para seus dependentes	95
PL 772/2023, de autoria do Dep. Renato Freitas (PT), que institui o programa passe livre no transporte coletivo rodoviário intermunicipal para egressos do sistema prisional que recebem alvará de soltura, apenados (as) do regime semiaberto e para cônjuges, filhos e ascendentes de presos.	96
Estipulação de prazos para tarifa de renovação da carteira de habilitação	96
PL 817/2023, de autoria do Dep. Luiz Fernando Guerra (UNIÃO), que dispõe sobre a proporcionalidade dos valores alusivos às tarifas de renovação da carteira nacional de habilitação – CNH, equivalente ao tempo de validade do documento.	96
Autorização de fornecimento de energia elétrica.....	97
PL 864/2023, de autoria da Dep. Luís Corti (PSB), que dispõe sobre a disponibilização de água potável em shows e eventos no Estado do Paraná.	97
Proibição de instalação de tomadas e pontos de energia em sistemas prisionais	97
PL 870/2023, de autoria da Dep. Ricardo Arruda (PL), que dispõe sobre a instalação de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais do Estado.	97
Obrigação de construção de acostamento	98

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

<i>PL 993/2023, de autoria da Dep. Evandro Araújo (PSD) e Dep. Gugu Bueno (PSD), que determina que o projeto e a execução de obras de construção de rodovias estaduais incluam acostamento.....</i>	98
Proibição da cobrança de ICMS nas contas do serviço Público Estadual aos templos de qualquer público.....	99
<i>PL 794/2023, de autoria do Dep. Alexandre Amaro (REPUBLICANOS), que altera a Lei nº 14.586/2004, que proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos Estaduais às Igrejas e Templos de qualquer custo.</i>	99
Alteração no sistema tributário estadual.....	100
<i>PL 1.023/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 11.580/1996, que trata do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a Lei nº 14.260/2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e a Lei Complementar nº231/2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a qualidade e a responsabilidade na Gestão Fiscal do Estado do Paraná e cria o Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná (FUNREP)......</i>	100
Proibição da cobrança de ICMS nas contas do serviço Público Estadual aos templos de qualquer público.....	101
<i>PL 794/2023, de autoria do Dep. Alexandre Amaro (REPUBLICANOS), que altera a Lei nº 14.586/2004, que proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos Estaduais às Igrejas e Templos de qualquer custo.</i>	101
Homologação de decretos para o cumprimento de legislação estadual	102
<i>PDL 05/2023, de autoria da Comissão Executiva da ALEP, que homologa o Decreto do Poder Executivo nº 3.603/2023, que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.</i>	102
Concessão de isenção para doações para pessoa com deficiência	102
<i>PL 872/2023, de autoria do Dep. Denian Couto (PODE), que altera o inciso II do artigo 11º da Lei nº 18.573/2015, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), para incluir no rol de isenções os deficientes auditivos e demais providências.</i>	102
Destinação de créditos não utilizados da nota parana.....	103
<i>PL 975/2023, de autoria da Dep. Douglas Fabrício (CIDADANIA), que altera a Lei nº 18.451/2015, que dispõe sobre a Criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e adoção de outras provi.....dências.</i>	103
Criação de diretrizes para transação tributária.....	103
<i>PL 1.019/2023, de autoria do Poder Executivo, que estabelece os requisitos e as condições para que a Procuradoria-Geral do Estado e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo a créditos de natureza tributária ou não tributária da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná.....</i>	103
Alteração nos sistema tributário estadual.....	105

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

<i>PL 1.023/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 11.580/1996, que trata do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a Lei nº 14.260/2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e a Lei Complementar nº 231/2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a qualidade e a responsabilidade na Gestão Fiscal do Estado do Paraná e cria o Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná (FUNREP).....</i>	105
Criação de programa de incentivo ao letramento digital nas escolas do Paraná.....	107
<i>PL 767/2023, de autoria do Dep. Luis Corti (PSB) que, estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no estado do Paraná</i>	107
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA.....	108
AGROINDÚSTRIA	108
Declaração de patrimônio cultural imaterial de bebida típica paranaense.....	108
<i>PL 563/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que declara a Gengibirra como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.</i>	108
Criação do dia Estadual do Produtor de Leite	108
<i>PL 749/2023, de autoria dos Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), Dep. Jacovós (PL), que dispõe que as novas concessões de rodovias no âmbito do Estado do Pará deverão prever a obrigatoriedade de construção de áreas de escape, conforme específica.....</i>	108
Criação do dia Estadual do Produtor de Leite	109
<i>PL 753/2023, de autoria do Dep. Luis Corti (PSB), que institui o "dia Estadual do produtor de Leite" a ser comemorado no Estado do Paraná, anualmente, no dia 12 de julho.</i>	109
Declaração de patrimônio cultural imaterial de bebida típica paranaense	109
<i>PL 563/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que declara a Gengibirra como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.</i>	109
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	110
Obrigação de informação de preço pago pelo litro de leite	110
<i>PL 873/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informarem ao produtor de leite o valor pago pelo produto lácteo até o dia 15 de cada mês.</i>	110
Proibição de comercialização de alimentos ultraprocessados no âmbito das unidades educacionais básicas do estado	110
<i>PL 969/2023, de autoria da Dep. Requião Filho (PT), que proíbe a venda e o fornecimento de alimentos ultraprocessados em lanchonetes, cantinas e assemelhados em unidades educacionais públicas e privadas da educação básica, bem como institui ações de combate à obesidade infantil e na adolescência, com diretrizes para padrões técnicos de qualidade nutricional.</i>	110
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.....	111
Autorização de veiculação de propagandas	111

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

<i>PL 760/2023, de autoria da Dep. Delegado Jacovós (PL), que dispõe sobre a divulgação de programas de benefícios oferecidos pelos laboratórios farmacêuticos.</i>	111
SAÚDE	112
Definição de validade indeterminada para laudo médico que atesta diabetes	112
<i>PL 754/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que dispõe estabelece que o laudo médico que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado</i>	112
Definição de validade indeterminada para laudo médico que atesta diabetes	112
<i>PL 789/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que dispõe sobre a validade por prazo indeterminado de laudo médico que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1).</i>	112
Estabelecimento de diretrizes para o acesso a medicamentos e produtos a base de cannabis para a medicina veterinária	113
<i>PL 972/2023, de autoria da Dep. Soldado Adriano José (PP) e Dep. Goura (PDT), que assegura o acesso e prescrição de medicamentos e produtos que contenham princípios ativos derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis à medicina veterinária.</i>	113



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Consulta pública das notas fiscais e documentos destinados a entidades da Administração Pública

PL 5773/2023 - Autoria: Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP), que "Altera a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021."

Altera a Nova Lei de Licitações e Contratos para que a base nacional de notas fiscais contenha as notas fiscais e os documentos auxiliares destinados a órgão ou entidade da Administração Pública, que serão de livre consulta pública, sem constituir violação de sigilo fiscal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação – 19/12/2023.

Fonte: CNI

Proibição da disputa de licitação ou execução de contrato por pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por grave infração ambiental

PL 5830/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Acrescenta o inciso VIII, ao art. 14, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para vedar a disputa em licitação ou participação da execução de contrato, direta ou indiretamente de pessoas físicas ou jurídicas condenadas por grave infração ambiental."

Inclui na Lei de Licitações e Contratos que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por grave infração ambiental, em qualquer tempo.

- Ficam ressalvados os casos em que tenham regularizado sua situação, cumprido integralmente as multas e sanções impostas

e demonstre efetiva e comprovada reabilitação por meio de medidas de reparação e compensação social e ambiental.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 20/12/2023.

Fonte: CNI

Instituição da Letra de Crédito da Indústria e o Certificado de Recebíveis da Indústria

PL 6021/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS), que "Institui a Letra de Crédito da Indústria e o Certificado de Recebíveis da Indústria."

Institui os títulos de crédito Letra de Crédito da Indústria (LCIND) e Certificado de Recebíveis da Indústria (CRIND), com o objetivo de estimular o desenvolvimento industrial, produtivo e tecnológico brasileiro.

- Os títulos de crédito são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre empresas da indústria de transformação e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção de bens da indústria de transformação, desde que prevejam ações de inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.
- A LCIND é um título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial, é de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas.
- O CRIND é título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos industriais, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.
- Ficam isentas do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por LCIND e por CRIND.
- Aplicam-se, subsidiariamente à LCIND as disposições sobre a Letra de Crédito Imobiliário e a Letra de Crédito do Agronegócio.
- Aplicam-se, subsidiariamente à CRIND as disposições do Marco Legal das Securitizadoras.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Extensão do rol dos incentivos à inovação tecnológica passíveis de incentivos fiscais para fins de IRPJ, IPI e CSLL

PL 5774/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES), que "Altera a Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 – Lei do Bem, para dispor sobre a extensão do incentivo de dedução recaído sobre a apuração do lucro líquido, para fins de IRPJ e CSLL, correspondente ao dispêndio com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação."

Inclui na Lei do Bem que a pessoa jurídica poderá usufruir dos incentivos de dedução recaído sobre a apuração do lucro líquido, para fins de IRPJ, IPI e CSLL, nos dispêndios e pagamentos relacionados:

I - ao custeio de Bolsas de Estímulo à Inovação, destinadas ao fomento do empreendedorismo e ao estímulo de novas empresas que desempenham atividades voltadas para tecnologia, inovação e ambiente produtivo nacional, desde que intermediadas, operacionalizadas e executadas por fundações de apoio à ciência, tecnologia e inovação, agências de fomento ou entidades privadas de serviços sociais autônomos; e

II - à aplicação, como sócio investidor, em sociedades em conta de participação, constituídas com o propósito específico de capitalização, desenvolvimento e produção por parte de empresas de base tecnológica, ficando o sócio ostensivo exclusivamente responsável pela gestão societária dos recursos perante terceiros.

- Retira que, para usufruir do incentivo fiscal, é necessário que o dispêndio e o pagamento pela pessoa jurídica que efetuou o dispêndio estejam relacionados à gestão e controle da utilização dos resultados dos dispêndios na pesquisa tecnológica e no desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no país com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente. Somente sendo necessário que o dispêndio esteja relacionado ao risco empresarial.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação De Comissões Permanentes – 18/12/2023. Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 4944/2020](#).

Fonte: CNI

Instituição do Programa de Fomento às Cidades Digitais

PL 5871/2023 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE), que "Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Digitais e dá outras providências."

Institui o Programa Nacional de Fomento às Cidades Digitais, com o objetivo de promover o desenvolvimento tecnológico e a inclusão digital em municípios brasileiros.

- Insere que o programa será coordenado pelo Poder Executivo Federal em parceria com os órgãos responsáveis pela ciência, tecnologia, inovação, educação, comunicação, cidades e desenvolvimento regional.

- Estabelece que o Programa Nacional de Fomento às Cidades Digitais terá como diretrizes:

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

I - promover a infraestrutura tecnológica necessária para a implantação de cidades digitais, incluindo a instalação de redes de fibra ótica, pontos de acesso à internet e equipamentos de conectividade em áreas públicas;

II - estimular a capacitação e formação de recursos humanos locais, por meio de parcerias com instituições de ensino e treinamento, visando o desenvolvimento de habilidades digitais e tecnológicas; e

III - incentivar a criação de espaços de inovação e empreendedorismo, como incubadoras de startups e laboratórios de prototipagem, para fomentar a geração de negócios e empregos locais, entre outras.

- Fixa que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações será responsável por avaliar e selecionar os projetos que receberão apoio financeiro e técnico do programa, levando em consideração critérios como o potencial de impacto social, a viabilidade técnica e a sustentabilidade econômica.

- Define que os recursos para o programa serão provenientes do Orçamento Geral da União, bem como de parcerias público-privadas, convênios e congêneres, e outras fontes de financiamento.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Normatização do contrato de investimento conversível em capital social (CICC)

PLP 252/2023 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ), que "Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para dispor sobre o contrato de investimento conversível em capital social (CICC)."

Inclui no Marco Legal das Startups o contrato de investimento conversível em capital social (CICC), por meio do qual o investidor, residente no País ou não, pessoa física, jurídica ou fundo de investimento, transfere recursos conversíveis em capital social à startup.

- Define que a conversibilidade do investimento em capital social observará os critérios estabelecidos pelas partes no contrato.

- Estabelece que o CICC não possui natureza de dívida, independentemente do seu tratamento contábil.

- Determina que, para fins tributários, o investidor deverá reconhecer o montante originalmente transferido por meio do CICC, em moeda nacional, como custo inicial de aquisição da participação adquirida, em decorrência da conversão do CICC em capital social da startup, independentemente de qualquer valor justo atribuído às ações ou quotas entregues pela startup ao investidor, bem como de qualquer valor justo do CICC quando da sua conversão em capital social.

- Define que o CICC será extinto:



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

- I - por ocasião da dissolução ou liquidação da startup;
 - II - pela conversão do CICC em capital social; ou
 - III - nas demais hipóteses previstas no contrato.
- Inclui que não produzem quaisquer efeitos tributários para o investidor ou para a startup:
- I - a extinção do CICC; ou
 - II - ajustes requeridos pela legislação comercial ou contábil, para atualização do saldo do CICC até a sua extinção.
- Estabelece que, para fins de enquadramento da startup aos critérios estabelecidos, o valor do investimento realizado por meio de CICC não será considerado receita da empresa.
- Define que o eventual desenquadramento da startup aos critérios estabelecidos não afetará os CICC em vigor na data do desenquadramento.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação do relator da Comissão de Assuntos Econômicos – 05/12/2023.

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Importação ou compra de bens e serviços no mercado interno sob regimes aduaneiros especiais de drawback por ME e EPP

PL 5645/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) poderão importar ou adquirir no mercado interno bens e serviços ao amparo de Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback suspensão, isenção e restituição."

Permite que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, possam importar ou adquirir produtos desonerados pelo Drawback no mercado interno bens e serviços ao amparo de Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback suspensão, isenção e restituição.

Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Arquivado - A pedido do autor Requerimento nº 204 – 23/11/2023

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Fonte: CNI

Medidas de apoio ao empreendedorismo da pessoa idosa

PL 5853/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI), que "Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa , a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)."

Estabelece medidas de apoio ao empreendedorismo da pessoa idosa.

- É considerado empreendedorismo da pessoa idosa o empreendimento cujo contrato social confirme que pelo menos 50% do capital da pessoa jurídica seja detido por pessoa com mais de 60 anos de idade, há, pelo menos 12 meses.

- O Poder Público criará e estimulará programas de estímulo ao empreendedorismo da pessoa idosa principalmente de micro e pequeno porte, voltados a promover o acesso facilitado a linhas de crédito e sistema diferenciado de garantias.

- As linhas de crédito deverão prover condições facilitadas de acesso ao crédito, na forma de:

I - taxa de juros menores que a média praticada no mercado;

II - prazos de pagamento mais longos do que os negociados no mercado privado para a mesma faixa etária; e

III - redução da burocracia na operação de crédito.

- Os beneficiários do PNMPO que tiverem idade superior a 60 anos terão condições de pagamento facilitadas.

- As empresas de micro e pequeno porte, enquadradas como empreendedorismo da pessoa idosa, terão adesão facilitada no Pronampe.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CDH (SF): Aberto prazo para apresentação de emendas na Comissão de Direitos Humanos e Legislação – 14/12/2023.

Fonte: CNI

Reutilização dos recursos recuperados do Pronampe para a cobertura de novos empréstimos, tornando-os permanentes

PL 6012/2023 - Autoria: Sen. Esperidião Amin (PP/SC), que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

negócios e dá outras providências; e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, que institui e regulamenta o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para assegurar que os recursos do Pronampe sejam permanentes."

Permite que os recursos recuperados no âmbito do Pronampe, fiquem permanentemente disponíveis no Fundo Garantidor de Operações (FGO) e possam ser utilizados para cobertura de novas operações contratadas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: CDH (SF): Aberto prazo para apresentação de emendas na Comissão Assuntos Econômicos – 15/12/2023.

Fonte: CNI

Possibilidade dos Estados e do DF aplicarem o sublimite do Simples Nacional sobre o recolhimento do ICMS para EPPs

PLP 257/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”."

Possibilita que Estados e o Distrito Federal possam aplicar o sublimite para efeito de recolhimento do ICMS para empresas com receita bruta anual de até R\$ 3.600.000,00 na forma do Simples Nacional, nos respectivos territórios.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Prorrogação do Desenrola Brasil

MPV 1199/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para prorrogar a duração do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil - Faixa 1."

Prorroga o Programa Desenrola Brasil até 31 de março de 2024.

- Retira a necessidade de certificação digital ouro ou prata no portal "gov.br".
- O programa tem como meta a renegociação de dívidas de até R\$ 20 mil reais, permitindo inclusive a opção por parcelamento.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Tramitação: Aguardando instalação da Comissão – 19/12/2023.

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Alertas nas embalagens e rótulos de substâncias impróprias para o consumo por pessoas com produção deficiente de glicose-6-fosfato

PL 5802/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para determinar a inserção de alertas nas embalagens e rótulos de produtos submetidos à vigilância sanitária."

Define que os produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária destinados ao consumo humano, em especial os medicamentos, alimentos e bebidas, e que possuam em sua formulação substâncias consideradas impróprias para o consumo por pessoas que possuam produção deficiente da enzima glicose-6-fosfato desidrogenase (G6PD), deverão trazer, obrigatoriamente, advertências sobre a presença da substância nos respectivos rótulos e embalagens.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Saúde (CSAUDE) – 19/12/2023.

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Regras de governança para construção de proposições legislativas que envolvam benefícios fiscais

PLP 250/2023 - Autoria: Dep. Ivan Valente (PSOL/SP), que "Estabelece normas gerais em matéria de governança fiscal no âmbito federal nos termos do inciso I do § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021."

Define que, no âmbito federal, a apresentação de proposições legislativas que envolvam os benefícios, incentivos e subsídios deve ser acompanhada de um plano de metas com identificação dos objetivos de desenvolvimento social, ambiental, econômico e de proteção dos direitos humanos e de minorias.

- Além dos objetivos, o plano de metas deve observar normas específicas acerca de responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário e financeiro do poder público concedente e suas empresas públicas ou sociedades de economia mista de que detenha a maioria do capital social ou a administração.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

- Veda a concessão de benefícios e incentivos de qualquer natureza à pessoa jurídica que tenha praticado ato atentatório a direitos sociais, ambientais, econômicos, ou à proteção ou preservação de direitos humanos e de minorias.
- A inexecução do plano de metas ou o descumprimento de mais de 25% dos objetivos ou resultados, sem justificativa relevante, impede, pelo mesmo período da concessão inicial, a renovação dos incentivos.
- Obriga o convite para a audiência pública, com o envio do plano de metas proposto, aos conselhos setoriais de participação social que tenham relação direta ou indireta com a política pública em questão.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos doze meses depois.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 19/12/2023. Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 378/2017](#).

Fonte: CNI

Proibição da realização de eleições e instalações de urnas dentro de entidades de classe, sindicatos e associações assemelhadas

PL 5759/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para proibir a realização de eleições e instalações de urnas dentro de entidades de classe, sindicatos e associações assemelhadas."

Proíbe a realização de eleições e instalações de urnas dentro de entidades de classe, sindicatos e associações assemelhadas, incorrendo, em caso de infringência, a pena de detenção até 2 anos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) – 13/12/2023.

Fonte: CNI

Proibição de financiamentos públicos e licitações a PJs cujo sócio tenha sido condenado por ato antidemocrático

PLP 258/2023 - Autoria: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de janeiro de 2023, que "Veda a concessão de crédito, por instituição financeira pública, a pessoa jurídica cujo sócio administrador, sócio majoritário ou sócio controlador tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato antidemocrático, e veda a sua participação em licitações ou de execução de contratos."

- Veda a concessão de empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias da administração pública às pessoas jurídicas cujo sócio administrador, sócio majoritário ou sócio

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

controlador tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato antidemocrático.

- Proíbe também a participação em licitação ou em execução de contrato administrativo, direta ou indiretamente.
- Considera os atos antidemocráticos aqueles caracterizados como tipos penais incluídos no Código Penal relacionados aos Crimes contra o Estado Democrático de Direito.
- Estabelece que o CMN regulamentará os dispositivos contidos na lei, incluindo os prazos e valores a serem restituídos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Utilização de recursos obtidos pela compensação ambiental em ações de proteção e melhoria do meio ambiente em municípios

PL 5883/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB), que "Altera as Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para destinar recursos obtidos com a compensação ambiental para ações voltadas à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano no município afetado."

Altera uma série de leis que tratam sobre a compensação ambiental para que, nos municípios onde não houver unidade de conservação da natureza, os recursos da compensação ambiental possam ser utilizados em ações voltadas à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano no município afetado.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CAE (SF): Aberto prazo para apresentação de emendas na Comissão Assuntos Econômicos – 14/12/2023.

Fonte: CNI

Proibição de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais por empresas que provocarem danos ao meio ambiente e a terceiros

PL 5838/2023 - Autoria: Dep. Rafael Brito (MDB/AL), que "Proíbe empresas que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, em razão de suas atividades, de serem contempladas com incentivos, renúncias ou benefícios fiscais."

- Proíbe que as empresas que provocarem danos ao meio ambiente e a terceiros em razão de suas atividades a receber benefícios ou incentivos fiscais de qualquer natureza, sem prejuízo das demais sanções existentes.

- Define como danos ao meio ambiente:

I - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - afetem desfavoravelmente a biota;

IV - afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e

V - lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando a designação de relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS). Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 5186/2016](#).

Fonte: CNI

Instituição de responsabilidades para as empresas causadoras de danos ambientais

PL 5840/2023 - Autoria: Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO), que "Trata sobre as responsabilidades da empresa causadora pelo episódio ou perigo presente de dano ambiental severo quanto aos direitos das vítimas e da localidade impactada e dá outras providências"

Institui responsabilidades sobre o episódio ou perigo presente de dano ambiental severo em relação aos direitos das vítimas e à localidade impactada pela empresa causadora.

- Insere que a empresa causadora pelo episódio ou perigo presente de dano ambiental severo terá sua função econômica suspensa até que todos os danos materiais e morais causados às pessoas e ao meio ambiente sejam integralmente reparados.

- Estabelece que a empresa que for responsável por dano ambiental severo não poderá ser alienada até saldar integralmente todas as indenizações às vítimas do ocorrido e total recuperação da área degradada.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

- Define que, durante a situação de perigo presente de dano ambiental severo, a empresa causadora do risco iminente deverá arcar com os custos de aluguéis residenciais ou comerciais para as pessoas que foram obrigadas a deixarem suas casas ou estabelecimentos comerciais na localidade afetada pelo risco iminente de acidente.
- Determina que as pessoas atingidas pelo perigo presente de acidente ou ambiental severo têm o direito, além da reparação civil dos danos materiais e morais sofridos, de assessoria técnica e jurídica, assistência médica e psicológica custeadas pela empresa responsável pelo episódio.
- Adiciona que a restauração da propriedade que forem afetadas por acidentes ambientais será financiada pela empresa responsável pelo dano ambiental ocorrido.
- Fixa que a recuperação de área degradada é de responsabilidade da empresa econômica causadora da lesão ambiental.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Aguardando a designação de relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) – 20/12/2023.

Fonte: CNI

Destinação dos recursos provenientes de multas por infração ambiental a programas de compensação ambiental na Amazônia Legal de desenvolvimento regional

PL 5855/2023 - Autoria: Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM), que "Destina 5% dos recursos arrecadados com a aplicação de multas por infração ambiental a programas de compensação ambiental na Amazônia Legal decorrentes de obras de infraestrutura de desenvolvimento regional."

Altera a Lei de Crimes Ambientais para estabelecer que, dos recursos arrecadados com a cobrança de multas por infração ambiental, 5% serão destinados a programas de compensação ambiental na Amazônia Legal decorrentes de obras de infraestrutura de desenvolvimento regional.

- Exclui que 50% dos valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pela União serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 19/12/2023.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Tipificação da eutrofização do corpo hídrico como crime ambiental e aumento de pena no perecimento de espécimes da fauna aquática

PL 5898/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para aumentar a pena e incluir novos tipos penais de poluição de corpos hídricos."

Altera a Lei de Crimes Ambientais para estabelecer a pena de reclusão para 3 a 5 anos ou multa, ou ambas cumulativamente, pelo ato de provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras.

Atualmente a pena é detenção de 1 a 3 anos ou multa, ou ambas cumulativamente.

- Inclui que se o crime provocar eutrofização do corpo hídrico ou impeça a recreação de contato primário, a pena será de reclusão, de 1 a 5 anos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação do Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 2414/2015](#) – 21/12/2023

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Enquadramento sindical do trabalhador terceirizado

PL 5868/2023 - Autoria: Dep. Jorge Solla (PT/BA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre o enquadramento sindical do trabalhador terceirizado."

Estabelece que os empregados das empresas prestadoras de serviços serão representados pelo mesmo sindicato que representa os empregados da empresa contratante, para fins de enquadramento sindical.

Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação do relator da Comissão de Trabalho (CTRAB). Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 6363/2005](#) – 19/12/2023.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Vestiário feminino obrigatório para empresas acima de 50 empregados

PL 5756/2023 - Autoria: Dep. Ely Santos (REPUBLICANOS/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), criando o vestiário feminino para empresas acima de 50 (cinquenta) funcionários para resguardar a privacidade e bem-estar das Mulheres."

Altera a CLT para que os empregadores que possuam acima de 50 empregados criem vestiário ou espaço destinado às mulheres para que possam se arrumar.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) – 14/12/2023.

Fonte: CNI

Vedação da fabricação e comercialização de sacos de cimento com peso superior a 25 quilogramas

PL 5803/2023 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC), que "Proíbe a fabricação de sacos de cimento com peso superior a 25 (vinte e cinco) quilogramas e dá outras providências."

Veda a fabricação e comercialização de sacos de cimento com peso superior a 25 quilogramas, sob pena das sanções previstas em legislação específica

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes. Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 4715/2012](#) – 19/12/2023.

Fonte: CNI

DURAÇÃO DO TRABALHO



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Sustação dos efeitos do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 464/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Susta os efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE."

Susta os efeitos da Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Contratos especiais de estágio destinados aos autistas e pessoas com comprometimento intelectual

PL 5813/2023 - Autoria: Dep. Iza Arruda (MDB/PE), que "Dispõe sobre os contratos especiais de estágio de aprendizagem destinados a pessoas com transtorno do espectro autista."

Define o estágio especial de aprendizagem como o ato de formação e treinamento desenvolvido no ambiente de trabalho supervisionado pela concedente e assistido por equipe especializada, visando à formação ou treinamento para o trabalho produtivo de pessoas com diagnóstico de transtorno do espectro autista, comprometimento intelectual e da linguagem ou de déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos.

- O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - celebração de termo de compromisso entre pessoa com transtorno do espectro autista ou seu responsável legal, e a parte concedente do estágio;

II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio especial e aquelas previstas no termo de compromisso; e

III - assistência regular da pessoa com transtorno do espectro autista no ambiente de trabalho por profissionais especializados.

- O descumprimento de qualquer dos incisos acima ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

- Ao contrato de aprendizagem especial, podem ser aplicados às disposições do contrato de aprendizagem

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

- Possibilita o acréscimo de horas extras (não excedente de duas), a adoção de regime de compensação de jornada por acordo individual e o uso de banco de horas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes -19/12/2023.

Fonte: CNI

Regulamentação do trabalho sob demanda

PL 5828/2023 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP), que "Regulamenta o regime de trabalho sob demanda."

Define o trabalho sob demanda como aquele praticado por prestadores de serviços por intermédio de empresa operadora de plataforma digital de aplicativos ou outras modalidades de intermediação de serviços de entrega de mercadorias, transporte individual ou compartilhado de passageiros.

- Estabelece que a CLT não se aplica ao trabalhador sob demanda.
- Estipula a porcentagem de 25% como o valor máximo das taxas, comissões ou deduções aplicadas ao trabalhador sob demanda, não excedendo em nenhuma hipótese, mesmo em horários de fluxo ou dinâmica acentuadas.
- A empresa que opera ou pretende operar com plataformas digitais para o oferecimento de serviços de transporte individual ou compartilhado ou entrega de mercadorias deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - I - inscrever-se junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
 - II - possuir endereço conhecido;
 - III - ter representante legal devidamente identificado; e
 - IV - possuir capital social mínimo de 100.000 reais ou garantias bancárias compatíveis com a movimentação financeira e os riscos envolvidos.
- Obriga a apresentação de relatórios auditáveis e periódicos aos Ministério do Trabalho e Emprego, extrato mensal e individual ao trabalhador sob demanda e a disponibilização número telefônico para ligações gratuitas pela empresa operadora.

- A empresa operadora de plataforma digital de aplicativos ou outras modalidades de intermediação de serviços poderá ter suas atividades suspensas, por decisão administrativa ou judicial, quando:

- i) fornecer informações distorcidas;
- ii) não agir com transparência;

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

- iii) usar práticas antiéticas ou discriminatórias;
 - iv) oferecer prêmios inalcançáveis;
 - v) estimular a superexploração do trabalho; ou
 - vi) mantiver trabalhadores em condição análoga à de escravo.
- A empresa operadora adotará medidas de acessibilidade para permitir que os serviços por ela oferecidos possam ser executados por trabalhador sob demanda com deficiência, bem como protocolo para assistência ao trabalhador sob demanda em caso de acidente de trabalho, com a prestação de primeiros socorros e o encaminhamento do acidentado ao serviço de saúde.
- Fixa que a empresa operadora deve contratar seguro em favor do trabalhador sob demanda, em razão de sinistros ocorridos durante a prestação destes serviços, o qual deverá compreender indenizações por morte, invalidez temporária ou permanente e despesas de assistência médica e suplementares, do trabalhador sob demanda e de terceiros.

Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes. Esta proposição tramita em conjunto ao PL 3748/2020 - 19/12/2023

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Ampliação do prazo da licença-paternidade

PL 5894/2023 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE), que "Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000; a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para ampliar o prazo da licença-paternidade."

Amplia o prazo da licença-paternidade de 5 para 30 dias consecutivos.

- Altera a prorrogação de 20 para 40 dias da duração da licença-paternidade do Programa Empresa Cidadã. Compensação das contribuições previdenciárias nos meses subsequentes quando o valor a ser compensado for superior às contribuições devidas no mês sobre o pagamento do salário-maternidade

Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados. Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 3748/2020](#) – 18/12/2023.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

PL 5915/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a dedução do salário-maternidade no ato do pagamento das contribuições devidas à Previdência Social, correspondentes ao mês de competência do pagamento do benefício ao segurado, ou nos meses subsequentes, quando o valor a deduzir for superior às contribuições previdenciárias devidas no mês, inclusive quando utilizado o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial."

Altera a Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social para que, caso o valor a ser deduzido no pagamento do saláriomaternidade seja superior às contribuições previdenciárias devidas no mês, o sujeito passivo possa compensar o saldo a seu favor no recolhimento das contribuições dos meses subsequentes, ou requerer o reembolso, inclusive quando utilizado o e-Social.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Permissão de ausência do trabalho sem prejuízo salarial para acompanhamento em tratamento médico

PL 5647/2023 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PSB/MA), que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para prever a possibilidade de o empregado e o servidor público federal se ausentarem do serviço, sem prejuízo do salário, para acompanhar em consultas médicas, exames complementares, internação hospitalar ou em tratamento que exija observação permanente, o filho, tutelado ou qualquer outra pessoa que esteja sob sua responsabilidade legal, até os 14 (quatorze) anos de idade; ou os pais, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que possuam incapacidade locomotora ou intelectual, devidamente comprovada mediante atestado médico."

Permite ao empregado se ausentar do serviço, por até 10 dias, consecutivos ou não, sem prejuízo do salário, para acompanhar em consultas médicas, exames complementares, internação hospitalar ou em tratamento que exija observação permanente, o filho ou pessoa que esteja sob sua responsabilidade legal, até os 14 anos de idade ou os pais, acima de 65 anos com incapacidade devidamente comprovada mediante atestado médico.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação do relator da Comissão de Assuntos Sociais – 08/12/2023.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às mulheres vítimas do trabalho escravo ou análogo à escravidão

PL 5760/2023 - Autoria: Dep. Reimont (PT/RJ), que "Dispõe sobre a assistência às mulheres vítimas do trabalho escravo ou análogo à escravidão, resgatadas pelas equipes compostas por órgãos do governo e parceiros oficiais."

Inclui que todas as mulheres resgatadas em decorrência do trabalho escravo ou análogo à escravidão pelos órgãos governamentais devem ser imediatamente inscritas para recebimento automático do Benefício de Prestação

Continuada (BPC), até que alcancem o direito ao benefício da aposentadoria.

- Insere que a concessão dos benefícios será feita sem prejuízo das investigações e devidos processos judiciais.

Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) – 18/12/2023.

Fonte: CNI

Pesquisa de identificação, quantificação e proporção de mulheres contratadas no mercado de trabalho

PL 5775/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho (PT/SP), que "Altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que institui o Programa Emprega + Mulheres, para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos de gênero no mercado de trabalho."

Define que os registros administrativos direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública, a empregadores privados e a trabalhadores que lhes sejam subordinados conterão campos destinados a identificar e quantificar a quantidade e a proporção de mulheres contratadas.

- Sem prejuízo de extensão obrigatória a outros documentos, aplica-se o disposto acima para:

- i) formulários de admissão e demissão no emprego;
- ii) formulários de acidente de trabalho; e
- iii) outros documentos.

- Estabelece que o IBGE, a cada 5 anos, realizará pesquisa destinada a identificar o percentual de ocupação por gênero no âmbito do setor público e privado, a fim de obter subsídios direcionados para políticas públicas de igualdade de gênero.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) – 19/12/2023.

Fonte: CNI

Aumento de pena do crime de assédio sexual laboral por superior hierárquico

PL 5776/2023 - Autoria: Dep. André Fernandes (PL/CE), que "Altera o Decreto-Lei Nº 2.848 de Dezembro de 1940, para aumentar a pena do crime de assédio sexual no local de trabalho, previsto no artigo 216-A do Código Penal, a fim de promover um ambiente laboral seguro e respeitoso para os trabalhadores."

Altera o Código Penal para estabelecer a pena de detenção de 2 a 4 anos ao ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Atualmente a pena prevista é de detenção de 1 a 2 anos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 18/12/2023.
Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 509/2015](#).

Fonte: CNI

Ausência justificada para acompanhar animal em consulta ou morte e para acompanhar filho de até 18 anos

PL 5797/2023 - Autoria: Dep. Dr. Daniel Soranz (PSD/RJ), que "Altera o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para expandir a permissão existente para acompanhamento de filho, incluir disposições sobre a permissão para ausência do trabalho em caso de falecimento de animal de doméstico e para acompanhamento em consulta veterinária de emergência."

Altera a CLT para permitir a ausência justificada para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência ou em caso de falecimento de animal doméstico.

- Permite a ausência justificada para acompanhar filho de até 18 anos em consulta médica. (Atualmente a ausência se refere à consulta médica de filho de até 6 anos).

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 18/12/2023.
Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 9235/2017](#).

Fonte: CNI

Prazo prescricional de 20 anos para a reparação civil a favor da vítima nos casos de assédio sexual

PL 5811/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que "Acresce o §6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para fixar em 20 (vinte) anos o prazo prescricional da pretensão de reparação civil a favor da vítima nos casos de assédio sexual, contados a partir do término do vínculo laboral."

Altera o Código Civil para que o prazo prescricional para a reparação civil, em casos de assédio sexual, seja aumentado de 3 para 20 anos, contados a partir do término do vínculo laboral.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) – 19/12/2023.

Fonte: CNI

Consideração do fim do vínculo laboral como marco inicial da contagem do prazo prescricional no crime de assédio sexual

PL 5812/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que "Acresce o inciso VI ao art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o fim do vínculo laboral como marco inicial da contagem do prazo prescricional no crime de assédio sexual."

Define a data de término do vínculo laboral como o marco inicial da contagem do prazo prescricional no crime de assédio sexual.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) – 19/12/2023. Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 5811/2023](#).

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Direito à redução de jornada de trabalho ao empregado responsável por pessoa com autismo com alta demanda de suporte sem prejuízo da remuneração

PL 5854/2023 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Dispõe sobre o direito à redução de jornada de trabalho ao empregado responsável por pessoa com autismo com alta demanda de suporte."

Inclui na CLT que fica assegurado o direito à redução de jornada de trabalho em 20%, sem prejuízo da remuneração, para o empregado que comprove ser o responsável por pessoa diagnosticada com autismo com alta demanda de suporte.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 19/12/2023. Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 3184/2023](#).

Fonte: CNI

Prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no ambiente de trabalho

PL 5993/2023 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PSB/MA), que "Acrescenta § 6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de dispor sobre a prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no âmbito das relações de trabalho."

Acrescenta, no Código Civil, que o prazo prescricional de 3 anos para a pretensão de reparação civil, não se aplica aos casos em favor da vítima de assédio sexual praticado no âmbito das relações de trabalho, situação em que a prescrição se dará no prazo de 5 anos e seu prazo somente começará a ser contado a partir do término do vínculo empregatício.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CAS (SF): Aberto prazo para apresentação de emendas na Comissão Assuntos Sociais – 14/12/2023

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no ambiente de trabalho

PL 5994/2023 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PSB/MA), que "Acrescenta inciso VI ao art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para alterar o início do prazo prescricional nos crimes de assédio sexual."

Adiciona, no Código Penal, que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr nos crimes de assédio sexual, a partir da data em que se encerrar o vínculo laboral entre o agente e a vítima, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: CCJ (SF): Aberto prazo para apresentação de emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – 19/12/2023.

Fonte: CNI

Regulamentação na CLT do assédio moral no trabalho

PL 5936/2023 - Autoria: Dep. Reimont (PT/RJ), que "Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre assédio moral no mundo trabalho."

Inclui na CLT que o assédio moral se configura pelo conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de suas ameaças, de ocorrência única ou repetida, que visem, causem ou sejam suscetíveis de causar, dentre outros, dano físico, psicológico, sexual ou econômico, desigualdade entre homens e mulheres, bem como a violação ou abuso dos direitos da personalidade.

- Configura assédio moral as seguintes condutas, dentre outras praticadas no trabalho:
 - I- discriminar qualquer pessoa, através de gestos, palavras, ações, contato físico, exclusão, restrição e/ou preferência, em razão do sexo, cor, etnia, raça, gênero, orientação sexual, religião, deficiência e quaisquer outros;
 - II - cobrar de forma exagerada metas relacionadas à produtividade no trabalho;
 - III - utilizar apelidos pejorativos, ridicularizar diminuir a autoestima ou menosprezar pessoas;
 - IV - despedir o empregado, tratá-lo com indiferença isolá-lo ou desrespeitá-lo em razão de doença grave ou que suscite estigma e preconceito, ou por qualquer uma das condições citadas;
 - V - despedir imotivadamente a mulher que retorna da licença-maternidade ou tratá-la com indiferença, isolamento e desrespeito que motive pedido de dispensa;
 - VI - promover o controle abusivo através dos meios tecnológicos do empregado dentro ou fora do estabelecimento do empregador;
 - VII- isolamento e esvaziamento de funções;

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

VIII - nas mesmas hipóteses em que o empregado pode considerar rescindido o contrato e pleitear indenização, entre outras.

- Estabelece que o assédio moral configura dano moral que enseja compensação via indenização, que deverá ser arbitrada judicialmente, conforme a capacidade financeira e porte da empresa, gravidade e duração das condutas, bem como, a quantidade de casos existentes e reincidências do mesmo empregador ou semelhante.
- Adiciona que deverá a empresa demonstrar que a política e treinamentos periódicos de prevenção ao assédio moral foi devidamente implementada.
- Para prevenção ao assédio moral se aplica as medidas do Programa Emprega + Mulheres.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 20/12/2023. Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 2369/2003](#).

Fonte: CNI

Permissão de ausência do trabalho sem prejuízo salarial para acompanhamento de filho internado

PL 5963/2023 - Autoria: Dep. Camila Jara (PT/MS), que "Altera o art. 473 da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a ausência ao trabalho para acompanhar filho internado."

Inclui na CLT que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, pelo tempo necessário para acompanhar filho menor de 12 anos de idade que esteja internado em unidade hospitalar.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes – 20/12/2023. Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 3738/2012](#).

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Política de Incentivo ao Hidrogênio de Baixo Carbono

PL 5816/2023 - Autoria: Sen. Fernando Dueire (MDB/PE), que "Dispõe sobre a indústria do hidrogênio de baixo carbono e suas tipificações, dispõe sobre a respectiva estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.427, de 26 de

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e dá outras providências."

Estabelece a Política de Incentivo ao Hidrogênio de Baixo Carbono, a fim de promover o desenvolvimento sustentável, valorizar o uso de hidrogênio de baixo carbono e seus derivados e à proteção do Meio Ambiente.

- Cria o Comitê Gestor do Hidrogênio de Baixo Carbono - CGHBC, para fins de governança no âmbito da Política de Incentivo ao Hidrogênio de Baixo Carbono no Brasil, com membros do Poder Público.

- Define que as atividades relacionadas ao carregamento, ao processamento, ao tratamento, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao acondicionamento, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de hidrogênio poderão ser exercidas por quaisquer empresas ou consórcios de empresas constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, e que solicitem autorização à ANP.

- Impossibilita que os incentivos tributários estabelecidos em regime especial para o desenvolvimento da indústria do hidrogênio de baixo carbono sejam aplicados cumulativamente com outros regimes especiais de tributação.

- Estabelece a adição obrigatória de hidrogênio de baixo carbono a gasodutos de transporte, nos seguintes percentuais mínimos volumétricos:

I - 5%, a partir de janeiro de 2028;

II - 10%, a partir de janeiro de 2033; e

III - 15%, a partir de janeiro de 2040.

- Institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono - PHBC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para a transição energética por meio da equalização de custos de produção.

- O PHBC poderá conceder subvenção econômica na comercialização de insumos utilizados para a produção de hidrogênio de baixo carbono em território nacional, destinado para consumo no mercado interno e para fins de exportação.

- O Poder Público deverá dar prioridade na análise para emissão de outorga de uso de recursos hídricos para produção de hidrogênio de baixo carbono, priorizando o uso das águas originadas de processo de dessalinização, bem como de águas de chuva e o reuso não potável das águas cinzas.

- O processo de certificação de ativos de carbono gerados pelas empresas integrantes da indústria de hidrogênio de baixo carbono e de seus derivados poderá receber subsídios oriundos dos recursos do PHBC.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Fonte: CNI

Financiamento para conversão de linhas de transmissão aéreas em linhas de transmissão subterrâneas

PL 5640/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Institui o Marco Legal para Segurança de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica e Telecomunicações, estabelecendo regras para facilitar o financiamento de conversão de linhas de transmissão aéreas em linhas de transmissão subterrâneas, alterando a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e o DecretoLei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)."

Estabelece regras para facilitar o financiamento de conversão de linhas de transmissão de energia elétrica e telecomunicações aéreas em linhas de transmissão subterrâneas.

- O Poder Concedente poderá captar recursos estrangeiros previamente à abertura da licitação, com vistas à redução do impacto ambiental da execução das obras e preservação da modicidade tarifária.
- Os leilões de linhas de transmissão de energia elétrica estabelecerão a outorga exclusiva para linhas de transmissão subterrâneas, ressalvados impedimentos técnicos comprovados por laudo de engenharia, na forma de regulamento.
- Os atos de renovação de contrato de concessão deverão prever a conversão das linhas de transmissão aéreas para linhas de transmissão subterrâneas, cujo cronograma de implantação deverá ser aprovado pela ANEEL.
- Terão prioridade para a conversão das linhas as áreas urbanas de municípios com mais de duzentos mil habitantes e as áreas de preservação ambiental em que as linhas de transmissão aérea ofereçam risco à fauna.
- Mediante autorização do Poder Concedente, a conversão será executada por meio de parceria público-privada.
- Os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) serão destinados a cobrir a instalação de cabeamento subterrâneo de telecomunicações.
- A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) passa a ter o objetivo de prover recursos para subvenção econômica da conversão das linhas, não excedendo a 10% do estoque da conta.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) – 05/12/2023.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Atualização das formas de pagamento das tarifas de pedágio em rodovias federais

PL 5799/2023 - Autoria: Dep. Dr. Daniel Soranz (PSD/RJ), que "Modifica a Lei nº 8.987, datada de 13 de fevereiro de 1995, com o objetivo de atualizar as formas de pagamento das tarifas de pedágio em rodovias federais."

- Inclui que os contratos de concessão para exploração de rodovias devem assegurar a aceitação de diversas modalidades de pagamento para as tarifas de pedágio.

Insere que as concessionárias devem assegurar a aceitação de, no mínimo, um meio de pagamento eletrônico de fácil acesso, que pode incluir cartões de crédito e débito ou sistemas de pagamento instantâneo, como o PIX, ou outra modalidade de pagamento que venha a ser criada pelo órgão competente.

- Adiciona que a oferta de pagamento automático por TAG é facultativa.

- Veda a cobrança de tarifas adicionais aos usuários em função da escolha do meio de pagamento eletrônico.

- Institui como responsabilidade das concessionárias fornecer os equipamentos e a conexão necessária para viabilizar o pagamento eletrônico.

- Define que, caso a concessionária falhe em fornecer as condições mínimas necessárias para viabilizar o pagamento eletrônico, o usuário deverá ser isento do pagamento da tarifa de pedágio.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação do relator da Comissão de Administração Pública – 20/12/2023. Esta proposição tramita em conjunto ao [PL 3407/2023](#).

Fonte: CNI

Equalização das tarifas de energia elétrica

PL 5835/2023 - Autoria: Dep. Dilvanda Faro (PT/PA), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para instituir a equalização das tarifas de energia elétrica no Brasil."

Inclui que no caso dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, serão fixadas tarifas nacionais, cujos valores não poderão variar em razão da área de concessão ou permissão, podendo ser diferenciadas apenas de acordo com os diferentes segmentos de usuários ou modalidades tarifárias, conforme regulamento.

- Insere que as tarifas nacionais não incluirão os tributos estaduais incidentes sobre operações relativas à energia elétrica.

- Estabelece que, para a definição das tarifas nacionais, serão consideradas as receitas anuais requeridas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em todas as áreas de concessão ou permissão.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

- Fixa que, para cada área de concessão ou permissão, será calculada a diferença entre a receita esperada com a aplicação das tarifas nacionais e a receita anual requerida para prestação dos serviços pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.
- Define que, quando a diferença for positiva, a concessionária ou permissionária deverá destinar recursos a uma Conta de Contabilização de Diferenças (CCD) e, quando a diferença for negativa, a concessionária ou permissionária terá direito ao recebimento de recursos da CCD, de forma a complementar a receita anual a ser obtida em sua área de concessão ou permissão com a aplicação das tarifas nacionais.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

Compensação a usuários da rede de distribuição de energia e conversão das redes aéreas em subterrâneas

PL 5916/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e nº 8.631, de 4 de março de 1993, com o objetivo garantir e ampliar os direitos dos consumidores de energia elétrica no Brasil."

Institui compensação direta a usuários afetados e estabelece a conversão das redes aéreas de distribuição de energia elétrica em subterrâneas.

- As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica estarão sujeitas a penalidade de multa e de pagamento de compensações diretas aos usuários afetados quando:

I - requeira dos usuários a realização de obras e outras intervenções além dos casos previstos na legislação; ou

II - descumpra os prazos de conexão de usuários à rede elétrica bem como na legislação aplicável ao setor elétrico.

- As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica deverão, no prazo máximo de 10 anos, converter para redes subterrâneas as redes aéreas de distribuição de energia elétrica urbanas em vias públicas situadas nas regiões centrais dos municípios com mais de duzentos mil habitantes ou em locais de interesse especial ambiental, histórico, arquitetônico ou de tráfego de veículos, conforme regulamento.

- Altera que os Conselhos de Consumidores, passam a ser instituído em cada unidade da federação para atuar junto à ANEEL.

- Os Conselhos serão compostos por membros não remunerados da sociedade civil, incluídos, entre outros previstos na regulamentação:

I - representantes das principais classes tarifárias;

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

II - representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA local;

III - representante do Ministério Público; e

IV - representante da indústria da construção civil.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Programa Tributário de Mitigação dos Impactos Socioeconômicos Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos

PL 5770/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Institui o Programa Tributário de Mitigação dos Impactos Socioeconômicos Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos."

Institui o Programa Tributário de Mitigação dos Impactos Socioeconômicos Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos que tem por objeto os efeitos da seca extrema verificada no ano de 2023 que comprometam o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico da Região Norte.

- Poderão aderir ao Programa os produtores rurais e as pessoas jurídicas de direito privado residentes ou domiciliados no Estado do Amazonas ou nas regiões limítrofes afetadas pela seca extrema de 2023.

- Os beneficiários do programa farão jus aos seguintes incentivos, pelo prazo de 6 meses:

I - crédito presumido das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e

II - redução a zero das alíquotas das contribuições previdenciárias que abrange a contribuição da empresa para a seguridade social, da agroindústria, do empregador produtor rural e do empregador que se dedica à produção rural, bem como das contribuições sobre a folha de salários.

- O crédito presumido será apurado por meio da aplicação das alíquotas de 1,5% para o PIS/Pasep, e de 3,5% para a Cofins, incidentes sobre a receita bruta de vendas e da prestação de serviços.

- Para manter-se no Programa, as pessoas jurídicas beneficiárias deverão:

I - cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; e

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

II - manter em seus quadros funcionais quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de outubro de 2023.

- Verificado a qualquer tempo o descumprimento do disposto neste artigo, o beneficiário deverá recolher o valor das contribuições que deixaram de ser pagas a partir da data do descumprimento, acrescido dos juros e demais encargos moratórios.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 19/12/2023: CTRAB (CD) - Recebimento pela CTRAB

Fonte: CNI

Atualização dos percentuais de redução de Imposto de Renda sobre o ganho de capital apurado no caso de alienação de bens imóveis

PL 5785/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para atualizar os percentuais de redução de IR sobre o ganho de capital apurado no caso de alienação de bens imóveis."

Atualiza os percentuais de redução de IR sobre o ganho de capital apurado no caso de alienação de bens imóveis, variando de 100% até 5% do ano de 1979 até 1998. Anteriormente, a tabela contava a partir de 1969 até 1988.

- Inclui que não haverá redução relativamente aos imóveis cuja aquisição venha ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1999.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Instituição de mentoria profissional em programas de educação e capacitação profissional

PL 5962/2023 - Autoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG), que "Inclui diretrizes sobre mentoria profissional em programas de educação e capacitação profissional."

Inclui na LDB que os cursos de educação profissional e tecnológica incluirão mentoria profissional com vistas a apoiar a empregabilidade futura dos seus egressos.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

- Inclui no Sine que a orientação e a qualificação profissional incluirão, além do treinamento técnico, ações de mentoría profissional com vistas a apoiar a empregabilidade dos trabalhadores e construção de plano de carreira sustentável.
- Estabelece que a localização do Sine deverá priorizar regiões de fácil acesso à clientela a que se destina.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Educação (CE)

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

AGROINDÚSTRIA

Instituição do Programa Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária (PNIPA)

PL 5892/2023 - Autoria: Dep. Célio Silveira (MDB/GO), que "Institui o Programa Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária (PNIPA), cria o Fundo Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas ao Fundo Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995."

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária (PNIPA) com os objetivos de fomentar a pesquisa agropecuária, captar e canalizar recursos para investimentos em pesquisa agropecuária e incentivar a participação das cadeias produtivas no financiamento da pesquisa agropecuária.

- Cria o Fundo Nacional de Incentivo à Pesquisa Agropecuária (FNIPA), destinado a financiar os programas e ações relativas à pesquisa agropecuária.
- As entidades públicas e privadas deverão apresentar projetos de pesquisa que serão aprovados, acompanhados e avaliados tecnicamente nos termos do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.
- O FNIPA terá como receita, dentre outras fontes especificadas:
 - I- recursos do Tesouro Nacional;
 - II- doações; e
 - III- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

- O Poder Público facultará às pessoas físicas e jurídicas a aplicação de parte do Imposto de Renda devido, para quem realizar doações ao Fundo. Poderá ser deduzida até o percentual de 3% aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração.

- As deduções ficam limitadas:

I - relativamente às pessoas jurídicas da cadeia produtiva agropecuária, a 5% do imposto devido em cada período de apuração; e

II - relativamente às demais pessoas jurídicas, a 2% do imposto em cada período de apuração.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos nos cinco primeiros anos de sua vigência.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Fonte: CNI

AUDIOVISUAL

Vedaçāo da limitaçāo de empenho e movimentaçāo financeira das despesas relativas à indústria cinematográfica nacional

PLP 259/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitaçāo de empenho e movimentaçāo financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade."

Inclui na Lei de Responsabilidade Fiscal que não serão objeto de limitaçāo de empenho e movimentaçāo financeira as despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 21/12/2023: CCULT (CD) - Recebimento pela CCULT

Fonte: CNI

Vedaçāo da limitaçāo de empenho e movimentaçāo financeira das despesas relativas à indústria cinematográfica nacional

PL 5920/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitaçāo de empenho e movimentaçāo financeira

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade."

Acrescenta, na Lei de Responsabilidade Fiscal, que sera vedada a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional custeadas pelo Fundo Setorial do Audiovisual.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Retirado pelo Autor

Fonte: CNI

AUTOMOBILÍSTICA

Isenção de IPI para veículos automóveis de fabricação nacional equipados com motor elétrico

PL 5953/2023 - Autoria: Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC), que "Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para veículos automóveis de fabricação nacional equipados com motor elétrico."

Determina isenção de IPI para veículos de fabricação nacional fornecidos exclusivamente com motor elétrico para propulsão ou fornecidos para propulsão com combustíveis de origem renovável.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 21/12/2023: CDE (CD) - Recebimento pela CDE

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Regulamentação da suspensão do fornecimento de energia elétrica pelas concessionárias e permissionárias relativo às recuperações do consumo

PL 5865/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que "Proíbe a concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica de suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de inadimplemento de parcelas pretéritas relativas à recuperação do consumo por fraude do medidor atribuível ao consumidor referentes a períodos superiores a 90 (noventa) dias da apuração da fraude."

Regulamenta a suspensão do fornecimento de energia elétrica pelas concessionárias e permissionárias relativo às recuperações do consumo.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

- Proíbe a concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia a suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de inadimplemento de dívidas anteriores a 90 dias, exceto, se comprovada fraude no medidor atribuído ao consumidor.
- Define que, apurada a fraude no medidor cometida pelo consumidor, esta implicará no pagamento integral da recuperação do consumo averiguada, bem como na suspensão do fornecimento que deverá ocorrer em até 90 dias após o vencimento do débito.
- Define que à concessionária e permissionária fica assegurado o direito de promover a cobrança judicial da dívida de recuperação de consumo, na sua totalidade, se apurado fraude no medidor pelo consumidor.
- Fixa que, se a diferença de consumo verificada durante a fiscalização do medidor se der por negligência ou desobediência, da concessionária ou permissionária, aos critérios da ANEEL, o consumidor poderá solicitar o parcelamento do débito.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 20/12/2023: CDC (CD) - Recebimento pela CDC

Fonte: CNI

Vedaçāo da transferēncia de controle societário de agentes de geraçāo e transmissāo de energia elētrica quando houver processo de extinçāo da concessāo

PL 5990/2023 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Dá nova redaçāo ao art. 4º-C da Lei nº 9.074 de 1995, para vedar a transferēncia de controle societário de agentes de geraçāo e transmissāo de energia elētrica quando houver processo de extinçāo da concessāo."

Altera a Lei 9.074/95, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, para vedar a transferēncia de controle societário, como alternativa à extinçāo da outorga, de agentes de geraçāo e transmissāo de energia elētrica, quando houver processo de extinçāo da concessāo em curso.

- Enquanto estiver em curso processo de extinçāo da concessāo, eventual plano de transferēncia de controle societário em curso deverá ser suspenso até decisão final do processo.
- A transferēncia do controle societário, dentro do prazo definido pela Aneel, somente ocorrerá caso o processo de extinçāo da concessāo seja julgado improcedente.
- A celebraçāo de qualquer contrato de compra e venda, cessāo, fusão ou incorporaçāo, ou que de qualquer maneira venha a resultar na transferēncia de controle societário importará na nulidade do respectivo negócio jurídico.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 21/12/2023: Minas e Energia – CME (CD) - Recebimento pela CME

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

EXPLOSIVOS

Proibição do comércio e soltura de fogos de artifício ou artefato pirotécnico que produza estampidos

PL 5969/2023 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE), que "Institui a Lei dos Fogos Responsáveis, para criar a campanha nacional de conscientização sobre o uso adequado de fogos de artifício; bem como proíbe, em todo território nacional, o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício ou qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos, e dá outras providências."

Institui a Lei dos Fogos Responsáveis.

- Proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício ou qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos.
- Prevê sanções na constatação de comercialização, queima, soltura ou manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.
- Estabelece que os fogos de artifício somente poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação e procedência.
- Cria a campanha nacional de conscientização sobre o uso adequado de fogos de artifício.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

FARMACÊUTICA

Permissão da venda fracionada de medicamentos

PL 5975/2023 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP), que "Torna obrigatória a venda fracionada de medicamentos (venda a granel), altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências” e dá outras providências."

Permite a venda fracionada de medicamentos (venda a granel).

- Considera-se medicamento a granel aquele disponibilizado para venda em embalagem na qual seja possível ser feita a divisão em unidades ou diferentes quantidades sem prejuízo ao seu armazenamento, segurança e eficácia.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

- A disponibilização de medicamentos a granel é obrigatória para aqueles em que a apresentação se der por meio de comprimidos, pílulas, drágeas, supositórios, ampolas e flaconetes.
- Fica autorizada a venda de medicamentos a granel, mediante apresentação de prescrição médica, em estabelecimentos farmacêuticos e drogarias devidamente licenciados.
- A embalagem dos medicamentos a granel deverá conter informações mínimas sobre o nome do fabricante e do responsável técnico, o número do lote e o prazo de validade.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 21/12/2023: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Saúde (CSAUDE)

Fonte: CNI

FUMO

Proibição do fumo onde houver evento esportivo

PL 5750/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir os produtos fumígenos em locais de evento esportivo ou prática esportiva de qualquer natureza.”

Proíbe o fumo em qualquer local, fechado ou não, onde houver evento esportivo ou prática esportiva de qualquer natureza.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 13/12/2023: Saúde CSAUDE (CD) - Recebimento pela CSAUDE

Fonte: CNI

Inspeção de produtos de origem animal por meio de equipes oficiais de inspeção

PL 5900/2023 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Institui e disciplina a execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal por meio de equipes oficiais de inspeção e adota outras providências."

Institui a implantação de equipes oficiais de inspeção em estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção de produtos de origem animal, executados por estados, municípios e o Distrito Federal, aderidos ao Sistema Unificado de

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), que tenham programas de autocontrole desenvolvidos e que garantam a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.

- A equipe oficial de inspeção que coordenará e supervisionará a inspeção industrial e sanitária, em estabelecimentos de abate, será composta obrigatoriamente por médico veterinário oficial do Serviço de Inspeção dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal e por médico veterinário de apoio.

- Os estabelecimentos devem disponibilizar ao Serviço de Inspeção os auxiliares de inspeção em número compatível com as atividades a serem executadas, de acordo com a determinação do médico veterinário oficial.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 20/12/2023 Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CD) - Recebimento pela CAPADR.

Fonte: CNI

PROTEÍNA ANIMAL

Obrigatoriedade de orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos nas embalagens de produtos para animais

PL 5918/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP), que "Determina aos fabricantes de produtos para animais a inserção nas embalagens orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos."

Obriga os fabricantes de produtos para animais inserir nas embalagens orientações aos consumidores sobre como denunciar casos de maus-tratos às autoridades.

- O descumprimento ao disposto acima acarretará ao infrator a multa de R\$10.000,00, aplicada em dobro em casos de reincidência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Criação de diretrizes para a regulamentação dos esportes eletrônicos no Estado do Paraná

PL 560/2023, de autoria do Dep. Batatinha (MDB), que dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica, os E-sports.

Cria diretrizes para a regulamentação dos esportes eletrônicos no Paraná, compreendidas como atividades que, fazendo uso de aparelhos eletrônicos, envolvem a participação de dois ou mais atletas disputando a vitória entre si.

- Concede reconhecimento de **fomentador da atividade esportiva** para ligas e entidades associativas que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico;
- Institui o “**Dia do Esporte Eletrônico**”, comemorado, anualmente, no dia 02 de julho.
- A proposta permite ainda Parcerias Público-Privadas no campo dos E-sports.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 12/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

Diretrizes para a manutenção e continuidade do serviço autorizado de despachante no Paraná

PL 567/2023, de autoria da Dep. Flávia Francischini (UNIÃO), Dep. Mabel Canto (PSDB), Dep. Ademar Traiano (PSD), Dep. Alexandre Curi (PSD), Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Delegado Tito Barichello (UNIÃO), Dep. Denian Couto (PODE), Dep. Do Carmo (UNIÃO), Dep. Hussein Bakri (PSD), Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), Dep. Nelson Justus (UNIÃO), Dep. Ricardo Arruda (PL), que dispõe sobre a tramitação processual, a vistoria de identificação veicular, emplacamento e demais serviços no Estado do Paraná e dá outras providências.

Cria diretrizes para a manutenção e continuidade do serviço autorizado de Despachante de Trânsito no Estado do Paraná.

O Despachante de Trânsito será responsável pela tramitação processual, a vistoria de identificação veicular, emplacamento e serviços congêneres no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR.

RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Os serviços mencionados serão de responsabilidade exclusiva do despachante, pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado e vinculado pelo DETRAN/PR.

No que tange a prática dos atos do despachante no exercício da prestação de serviços previstos pela norma, os eventuais danos ou prejuízos aos representados, ao DETRAN/PR ou a terceiros, serão de exclusiva responsabilidade sua, devendo o mesmo contratar seguro de garantia de responsabilidade civil através da entidade sindical representativa da categoria de Despachantes no Estado do Paraná.

A entidade sindical mencionada será solidariamente responsável pela reparação de danos decorrentes dos atos praticados pelos prestadores de serviços de despachantes credenciados perante o DETRAN/PR.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 08/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

Vedaçāo da concessāo de benefcios fiscais às entidades condenadas por prática de exploração de trabalho infantil

PL 795/2023, de autoria do Dep. Tito Barrichello (UNIÃO), que veda a concessāo de benefcios fiscais às entidades condenadas, com sentença transitada em julga, por prática de exploração de trabalho infantil

ESPECIFICAÇĀOES DO PROJETO

A proposta prevê, a vedação da concessāo de incentivos fiscais e benefcios tributários às entidades sediadas ou em atuaāo no Estado do Paraná, devendo ser descontinuada qualquer concessāo de incentivos fiscais e benefcios tributários que tenham sido conferidos anteriormente.

O Poder executivo poderá regulamentar esta proposição.

SANÇĀO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 29/09/2023

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Criação do Selo Empresa Amiga

PL 802/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que dispõe sobre a criação do selo empresa amiga do consumidor.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê, a criação do Selo Empresa Amiga do Consumidor, no qual, o estabelecimento detentor do selo poderá utilizá-lo em publicidades, nas embalagens dos produtos comercializados e nas mídias digitais da empresa.

O Selo Empresa Amiga, é destinado aos estabelecimentos empresariais que obtiverem o fator de resolutividade em média mensal igual superior a 85%

Estabelece a proposta que, os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do selo empresa amiga, poderão ser estabelecidos em regulamento próprio.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 03/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Ampliação do rol de Isenção do IPVA para portadores de deficiência severa

PL 790/2023, de autoria do Dep. Gugu Bueno (PSD) que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta acrescenta no inciso V, do art. 14.260/2003, no sentido de dispor que para as pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de down ou autistas equipados com motores de potência não superior a 170 CV, limitado a um veículo por beneficiário, serão isentos do pagamento de IPVA.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Comissão de Constituição e Justiça – 26/10/2023

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de diretrizes para a regulamentação dos esportes eletrônicos no Estado do Paraná

PL 560/2023, de autoria do Dep. Batatinha (MDB), que dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica, os e-sports.

Cria diretrizes para a regulamentação dos esportes eletrônicos no Paraná, compreendidas como atividades que, fazendo uso de aparelhos eletrônicos, envolvem a participação de dois ou mais atletas disputando a vitória entre si.

- Concede reconhecimento de **fomentador da atividade esportiva** para ligas e entidades associativas que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico;
- Institui o “**Dia do Esporte Eletrônico**”, comemorado, anualmente, no dia 02 de julho.
- A proposta permite ainda Parcerias Público-Privadas no campo dos e-sports.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 12/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de diretrizes de incentivo a educação no Estado

PL 591/2023, de autoria dos Dep. Paulo Gomes (PP), Dep. Gilberto Ribeiro (PL), Dep. Delegado Jacovós (PL), que autoriza instituições públicas e privadas a celebrar acordos e parcerias em prol da qualidade do ensino.

Autoriza instituições públicas e privadas a celebrar gincanas, parcerias, convênios, e premiar professores e funcionários de determinada unidade da rede pública de ensino fundamental e educação infantil, em função do seu desempenho no processo educacional, com a finalidade de incentivar o reconhecimento e a valorização dos profissionais da rede pública de ensino, estimulando a excelência e a dedicação no exercício de suas funções.

Os prêmios mencionados, sejam em dinheiro ou outras formas de incentivo, poderão ser concedidos mediante a criação de critérios criados pelas instituições. Essas premiações constituem em liberalidade entre os participantes e os recebíveis apresentados não serão incorporadas aos salários, remunerações, subsídio e outras obrigações do Poder Público para com os funcionários e ou outros envolvidos da unidade escolar participante.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Os valores envolvidos pela norma não geram nenhum vínculo ou obrigação para a administração pública, sendo facultado aos professores e funcionários da rede pública envolvida participar dos processos de seleção para os prêmios oferecidos.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Apresentado parecer favorável na forma de substitutivo geral pelo relator, Dep. Alisson Wandcheer (SOLIDARIEDADE). Concedidos vistos do parecer ao Dep. Arilson Chiorato (PT). O PL foi retirado de pauta da comissão a pedido do relator no dia 17/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de incentivo para adoção de campanha de combate a violência contra a mulher

PL 601/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que Incentiva os fabricantes do Estado do Paraná a divulgarem nos rótulos de seus produtos o “Denuncie a Violência Contra a Mulher - Disque 180”.

Pretende incentivar os fabricantes do Estado a divulgarem nos rótulos de seus produtos a frase: “Denuncie a Violência Contra a Mulher - Disque 180”, de forma nítida, de fácil leitura e em língua portuguesa.

Em contrapartida, a proposta propõe como prêmio aos fabricantes que aderirem a campanha, uma Menção Honrosa do Poder Legislativo como “Empresa Defensora dos Direitos Fundamentais”.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 04/08/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de campanha estadual sobre a conscientização de riscos e desastres

PL 602/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Gestão do Risco e Desastres.

Pretende criar campanha estadual com o intuito de promover a cultura estadual de prevenção, visando à maior conscientização acerca do risco de desastres e estimular comportamentos preventivos, para evitar ou minimizar a ocorrência de desastres.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

A campanha deve ocorrer todo ano, durante a segunda semana do mês de outubro, em consonância com o dia 13 de outubro que é o Dia Internacional para Redução do Risco de Desastres.

As campanhas devem projetar palestras, seminários, debates, simulações e eventos congêneres, bem como, divulgação de avanços, conquistas e boas práticas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 04/08/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de semana estadual de apoio à pesquisa clínica e ciência aplicada à saúde

PL 618/2023, de autoria da Dep. Alexandre Amaro (REPUBLICANO), que institui a Semana Estadual de Incentivo, Divulgação e Valorização à Pesquisa Clínica e Ciência Aplicada à Saúde.

Criação de Semana Estadual de incentivo, divulgação e valorização à pesquisa clínica e ciência aplicada à saúde, a ser realizada na quarta semana do mês de Outubro, com a finalidade de incentivar a pesquisa clínica, apoiar estudos clínicos e pesquisas, bem como, promover encontros com pesquisadores que atuam em pesquisas e estudos clínicos.

A política pública passa a integrar a passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 14/08/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de seguro-garantia para execução e conclusão das obras públicas

PL 645/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que institui a "Lei Paranaense do Performance Bond", que dispõe sobre a garantia de execução e conclusão de obras contratadas pelo Poder Público no âmbito do Estado do Paraná.

Cria o seguro-garantia obrigatório para as obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito do Estado do Paraná, contratadas pelo Poder Público Estadual através de licitação ou contratos administrativos, em qualquer das três esferas de Poder, com o intuito de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada perante o contratante em razão de participação em licitação ou contratos administrativos, pertinente a execução de obras públicas e serviços de engenharia.

DO VALOR DA GARANTIA

O mecanismo deve ser garantido no instrumento convocatório das licitações e contratos administrativos, que deverá ser cumprido para a habilitação nas licitações, limitado a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

A apresentação do seguro-garantia implica na dispensa da habilitação econômico-financeira. Em contrapartida, na recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral.

Nos casos em que a licitação for pela retomada da execução do contrato pela seguradora, a garantia deverá ser de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

O Poder Executivo deverá regulamentar esta norma no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos para adoção da presente prática e dispor sobre a garantida de pagamento por parte do Poder Público às empresas contratadas.

Esta proposição entrará em vigor um ano após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 17/08/2022

Fonte: Sistema Fiep

Criação de diretrizes para o uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas

PL 682/2023, de autoria da Dep. Evandro (PSD), que disciplina a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos da educação básica nas unidades escolares da rede pública e privada da educação básica do Estado do Paraná.

Define a correta utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos da educação básica nas unidades escolares da rede pública e privada da educação básica do Estado do Paraná, proibindo o uso que importe em distração ou interrupção do processo educacional.

A norma prevê exceções a vedação de uso quando: (i) for utilizado por aluno com deficiência ou com problemas de saúde de modo a promover sua acessibilidade e inclusão; (ii) houver autorização do professor em sala para fins pedagógicos; ou (iii) houver autorização expressa do professor regente, em aulas ou atividades fora da sala de aula, para fins pedagógicos.

A norma revoga a Lei n. 18.118/2014, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Tramitação: CE: Recebido pela Comissão de Educação – 27/09/2023

Fonte: Sistema Fiep

Disponibilização de apoio a pessoa com deficiência em estabelecimento comercial

PL 695/2023, de autoria dos Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), Dep. Marcio Pacheco (REPUBLICANOS), Dep. Tiago Amaral (PSD), Dep. Paulo Gomes (PP), que dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

Determina aos estabelecimentos comerciais de fornecimento de alimentos a disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, funcionários para, em caso de necessidade, auxiliarem pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento realizando ou prestes a realizar compras.

DO DESCUMPRIMENTO

A não observância do previsto nesta norma sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 20/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de campanha sobre a importância do compliance no setor público e privado

PL 715/2023, de autoria do Dep. Cobra Repórter (PSD), que institui o “Dia Estadual do Compliance” para a conscientização e fortalecimento de programas de compliance nos setores públicos e privados, na forma que especifica.

Cria o “Dia Estadual do Compliance”, com a finalidade de promover a conscientização sobre a importância de seus procedimentos para o fortalecimento da ética, transparência, responsabilidade e conformidade normativa nos setores corporativos de âmbito público e privado, a ser realizada anualmente no dia 28 de agosto.

A medida propõe uma série de ações de fomento ao compliance no setor público e privado.

O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, assim como parcerias público-privadas, para consecução das ações desta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 17/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação do selo empresa amiga da saúde

PL 758/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que dispõe sobre a empresa amiga da saúde.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê a criação do Selo Empresa Amiga da Saúde, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de promoção da saúde e possui o objetivo de incentivar as empresas a cumprirem a responsabilidade social de assegurar o pleno direito à saúde de seus integrantes, em toda sua dimensão física, mental e social.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Essa Lei entra em vigor na data da Publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 25/09/2023

Fonte: Sistema Fiep

Vedaçāo da concessāo de benefcios fiscais às entidades condenadas por prática de exploração de trabalho infantil

PL 795/2023, de autoria do Dep. Tito Barrichello (UNIÃO), que veda a concessāo de benefcios fiscais às entidades condenadas, com sentença transitada em julga, por prática de exploração de trabalho infantil

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê, a vedação da concessāo de incentivos fiscais e benefcios tributários às entidades sediadas ou em atuaāo no Estado do Paraná, devendo ser descontinuada qualquer concessāo de incentivos fiscais e benefcios tributários que tenham sido conferidos anteriormente.

O Poder executivo poderá regulamentar esta lei.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Para acessar a íntegra do texto, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 29/09/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação do Selo Empresa Amiga

PL 802/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que dispõe sobre a criação do selo empresa amiga do consumidor

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê, a criação do Selo Empresa Amiga do Consumidor, no qual, o estabelecimento detentor do selo poderá utilizá-lo em publicidades, nas embalagens dos produtos comercializados e nas mídias digitais da empresa.

O Selo Empresa Amiga, é destinado aos estabelecimentos empresariais que obtiverem o fator de resolutividade em média mensal igual superior a 85%

Estabelece a proposta que, os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do selo empresa amiga, poderão ser estabelecidos em regulamento próprio.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 03/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de campanha estadual sobre a segurança digital

PL 803/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que cria a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital, para promover o uso seguro e responsável da tecnologia.

Cria a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital para promover o uso seguro e responsável da tecnologia, promovendo mecanismos de segurança digital e a divulgação sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, realizada anualmente na segunda semana do mês de fevereiro em consonância com o Dia Internacional da Internet Segura.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

A campanha deve ser desenvolvida por meio da veiculação de anúncios nos meios de comunicação, fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos públicos e privados, bem como, outras ações com público para divulgação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 18/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Obrigação de disponibilização de modalidade de pagamento para as concessionárias de serviço público

PL 843/2023, de autoria do Dep. Matheus Vermelho (PP), que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias a disponibilizarem a modalidade PIX ou outra forma equivalente como meio de pagamento instantâneo.

Obriga as empresas concessionárias e permissionárias a disponibilizar a modalidade PIX ou outra forma equivalente como meio de pagamento instantâneo.

Esta proposição entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 16/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Instituição de diretrizes para sanitização de ambientes

PL 844/2023, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que institui diretrizes para a implantação da Política Pública de Sanitização de Ambientes no Estado do Paraná, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Estabelece diretrizes para a implementação de Política Pública de sanitização de ambientes, devendo ser implementada nos locais fechados de acesso coletivo públicos ou privados, possuindo sistema de climatização ou não.

A sanitização de ambientes tem como objetivo o estabelecimento de um conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal, com o intuito de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

O Poder Executivo poderá firmar contratos de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado. Ainda, poderá regulamentar esta norma definindo os padrões mínimos de limpeza, bem como sua periodicidade, a fim de eliminar ou impedir a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde nesses ambientes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 16/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Concessão de título de capital do plantio para os campos gerais

PL 875/2023, de autoria da Dep. Mabel Canto (PSDB), Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Moacyr Fadel (PSD), Dep. Deputado Alisson Wandscheer (SOLIDARIEDADE), Dep. Hussein Bakri (PSD), que concede aos Campos Gerais o título de Capital do Plantio Direto no Brasil.

Concede aos Campos Gerais o título de Capital do Plantio Direto no Brasil

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 30/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Regulamentação de requisitos para Termos de Parceria Pública firmados pelo Governo do Paraná

PLC 11/2023, de autoria do Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD), que estabelece requisitos a serem observados nos termos de parceria, nas modalidades de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação assinados entre o Poder Executivo e as organizações da Sociedade Civil, no Estado do Paraná.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta, visa estabelecer requisitos a serem observados nos Termos de parceria, nas modalidades de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação assinados entre o Poder Executivo e as Organizações da Sociedade Civil, no Estado do Paraná, devendo ser observados os requisitos estipulados no Projeto.

Essa proposição entrará em vigor na data da publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 23/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

Disposições para a realização de eventos de grande porte no estado

PL 958/2023, de autoria da Dep. Ana Julia (PT), que estabelece critérios e estratégias para a realização de grandes eventos e festivais no Estado do Paraná e dá outras providências.

Estabelece diretrizes para a realização de eventos de grande porte em todo o Estado do Paraná, caracterizados em três espécies:

- **Eventos de risco médio:** público acima de 3.000 (três mil) pessoas, em local aberto com restrição por barreiras, e em locais fechados com público acima de 1.000 (uma mil) pessoas, até 10.000 (dez mil);
- **Eventos de risco alto:** público acima de 10.001 (dez mil e uma) pessoas;
- **Eventos de risco especial:** público acima de 40.000 (quarenta mil) pessoas

DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Os responsáveis pela promoção e realização dos eventos deverão **permitir** o acesso ao evento portando garrafas de água destinadas ao consumo, bem como, a **disponibilização**, de maneira gratuita, de pontos de hidratação (bebedouros ou distribuição de água potável), em dias que for determinado o estado de Alerta e Emergência em função das condições climáticas.

Os organizadores deverão ainda distribuir os pontos de venda de comida e de bebida da melhor forma possível, na quantidade necessária para o atendimento de todos em tempo razoável.

DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL

A norma obriga os responsáveis pelo evento a garantir a umidificação do ambiente do evento, em dias que a umidade do ar for considerada baixa. Deverá ser utilizado umidificadores, no caso de locais fechados, e até caminhões pipa, em locais abertos, a depender do nível de umidade relativa do ar.

- **Veda a utilização de barreiras** que possam impedir a livre circulação de ar nos ambientes;
- **Veda o uso de pisos** que aumentem a reflexão do calor. Entre eles: Metais e assemelhados. A norma obriga a utilização de materiais térmicos que diminuam o calor, obrigatoriamente com tecnologias antichamas;

O Poder Executivo poderá editar normas que visem a regulamentação desta norma, incluindo sanções aqui não previstas no caso de descumprimentos.

Por fim, a liberação de alvará de funcionamento estará condicionada ao cumprimento dos dispositivos desta norma.

Esta proposição entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: NAL: Recebido pelo Núcleo de Apoio Legislativo - 28/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

Obrigação de disponibilização de água em shows e eventos

PL 964/2023, de autoria da Dep. Gilberto Ribeiro (PL), que dispõe sobre a disponibilização de água potável em shows e eventos no Estado do Paraná.

Obriga a disponibilização de água potável, de forma gratuita, em todos os shows e eventos realizados em locais abertos ou fechados no Estado do Paraná. A medida concretiza as determinações da Portaria SENACON/MJSP nº 35/2023.

A medida deve ser assegurada pelos organizadores de shows e eventos, devendo ser disponibilizado o fornecimento de água potável em quantidade suficiente para atender a todos os participantes.

SANÇÕES DO PROJETO

A medida prevê penalidades vigentes em outras legislações, incluindo multas e sanções administrativas, nos casos de descumprimento do disposto nesta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 30/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

Concessão de título de utilidade pública

PL 965/2023, de autoria da Dep. Reichembach (PSD), que concede Título de Utilidade Pública Estadual à Rede Empresarial do Centro Histórico, com sede em Curitiba.

Concede Título de Utilidade Pública Estadual à Rede Empresarial do Centro Histórico, que se trata de uma associação civil sem fins lucrativos com sede em Curitiba.

A associação é constituída por empresários, profissionais liberais, pessoas físicas atuantes neste espaço, assim como outros interessados no desenvolvimento comercial desta área (centro histórico de Curitiba), podendo também participar outras instituições de apoio de qualquer natureza jurídica, mesmo que não situadas neste local, desde que vinculadas pelo interesse em contribuir com o desenvolvimento comercial da região.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Gabinete – Deputado Wilmar Reichembach (PSD) – 11/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de concurso gastronômico e do dia comemorativo

PL 968/2023, de autoria da Dep. Cobra Reporter (PSD), que institui o Programa "Prato Chefe Paraná", e o Dia do Cozinheiro, Chefe de Cozinha e do Gastrônomo.

Cria o Programa “Prato Chefe Paraná”, um concurso gastronômico anual a ser realizado em âmbito estado do Paraná, que pretende promover e valorizar a gastronomia do Estado. Os produtos utilizados nos discursos devem ser de origem do território paranaense.

Durante a fase de análise do concurso para a determinação do “Prato Chefe do Paraná”, a norma propõe a criação de uma Comissão Julgadora Final, que tem como membro, além de outros, a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, na figura de seu representante.

Esta norma não pretende acarretar despesas adicionais para o Estado, estando o concurso vinculado as inscrições dos participantes e patrocinadores privados, dentre outras doações.

Cria ainda o dia 10 de maio como sendo o Dia do Cozinheiro, Chefe de Cozinha e do Gastrônomo no âmbito territorial do Estado do Paraná, ficando inserida a data no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

A norma poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, além de poder firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a viabilização do programa de que trata esta lei, buscando recursos e apoio para a realização dos concursos gastronômicos e atividades educativas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 30/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

Prescrição de prazos prescricionais para a administração pública

PL 983/2023, de autoria do Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Estadual, direta e indireta, e dá outras providências.

Estabelece diretrizes quanto aos prazos de prescrição para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Estadual, tanto direta quanto indireta, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

A prescrição incidirá sobre os procedimentos administrativos pendente de julgamento ou despacho, bem como, sobre o crédito não tributário decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor.

INTERRUPÇÃO DE PRAZO

- Prescrição da Ação Punitiva: Será interrompido o prazo pela notificação ou citação, inclusive por edital; atos que importe apuração do fato; decisão condenatória recorrível; ou atos que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória.

- Prescrição da Ação Executória: Será interrompido o prazo pelo despacho do juiz que ordene a citação em execução fiscal; pelo protesto judicial; por qualquer ato judicial que constitua a mora; por qualquer ato, ainda que extrajudicial, que importe no reconhecimento do débito pelo devedor; ou atos que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória.

A norma não deverá ser aplicada às infrações de natureza funcional e aos processos e procedimentos de natureza tributária.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 30/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de bônus de resultado de aprendizado para os servidores da educação

PL 1.005/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Bônus de Resultado de Aprendizagem aos servidores que exerçam atividades nas instituições de ensino, nos Núcleos Regionais de Educação, na Secretaria de Estado da Educação (SEED) e nas unidades a ela vinculadas.

Cria o bônus de Resultado de Aprendizagem (BRA) aos servidores do Estado aos servidores efetivos, aos contratados em regime especial (CRE) e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão que exerçam atividades nas instituições de ensino, nos Núcleos Regionais de Educação, na Secretaria de Estado da Educação (SEED) e nas unidades a ela vinculadas, no ano de aplicação do Sistema de Avaliação de Educação Básica (SAEB).

A proposta justifica a criação do bônus para a obtenção de melhores índices de avaliação do sistema educacional paranaense, voltando-se para uma ótica de atenção específica a cada instituição de ensino da rede estadual básica, com a finalidade de valorizar os profissionais da educação.

A proposta não cria encargos para o Estado, mas determina que o pagamento do Bônus será condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, bem como, terá vigência para duas edições do Sistema de Avaliação de Educação Básica - SAEB, sendo a primeira de 2023.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

A proposta deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL: Aguardando o envio à sanção – 12/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Promoção de campanha de cadastros em sistemas de alerta de ocorrências da defesa civil

PL 1.007/2023, de autoria do Dep. Goura (PDT) e Dep. Renato Freitas (PT), que institui campanha e medidas a serem adotadas para disseminação dos alertas da Defesa Civil do Estado do Paraná.

Em razão dos últimos acontecimentos envolvendo chuvas intensas e calamidades públicas, estabelece campanha estadual pela promoção do cadastro nos sistemas de alertas de ocorrências da Defesa Civil por mensageiros automáticos (Telegram e WhatsApp) e a mudança do sistema de alertas por SMS para um cadastro automático, passível de cancelamento.

A proposta apresenta obrigatoriedade as concessionárias de serviço público de fornecimento de água, luz e gás do Estado do Paraná a inserir, nas suas faturas de consumo, nos períodos de chuvas intensas e calamidades públicas, mensagem de incentivo para cadastramento dos cidadãos do Estado nos alertas da Defesa Civil por mensageiros automáticos.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 06/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de código disciplinar da polícia civil

PL 1.012/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná.

Cria o Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, que estabelece diretrizes, critérios, deveres, vedações, descrições das transgressões disciplinares e respectivas sanções, aplicação da pena, responsabilidade, procedimentos administrativos disciplinares, recursos, revisão disciplinar, prescrição, termo de ajustamento de conduta e sobre a prisão especial no âmbito da Polícia Civil do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Apresentado parecer favorável do relator, Dep. Hussein Bakri (PSD). Concedidos vistos aos Dep. Arilson Chiorato (PT) e Dep. Requião Filho (PT). O Dep. Requião solicitou o adiamento da votação do projeto e a solicitação foi concedida - 12/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Criação da semana estadual de conscientização do planejamento sucessório

PL 765/2023, de autoria do Dep. Luis Corti (PSB) que, cria a semana Estadual de Conscientização sobre o planejamento Sucessório

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta visa criar a Semana Estadual de divulgação e **Conscientização sobre o Planejamento Sucessório**, a qual possui o objetivo de divulgar e compartilhar o conhecimento sobre o conjunto de medidas que visam organizar sucessão hereditária de bens e direitos das pessoas ainda em vida, devendo ser realizada na primeira semana do mês de setembro.

A proposta prevê ações, tais como, Palestras, debates, seminários, audiências públicas, propagandas publicitárias, distribuição de folhetos e cartilhas informativas.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação. O poder executivo poderá regulamentar esta

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Essa Lei entra em vigor na data da Publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 25/09/2023

Fonte: Sistema Fiep

RELAÇÕES DE CONSUMO

Proibição de recusa de atendimento às empresas privadas de planos de saúde

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

PL 712 e 713/2023, de autoria dos Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), Dep. Delegado Tito Barichello (UNIÃO), Dep. Delegado Jacovós (PL), que veda as empresas privadas de planos de saúde negar sem justa causa o atendimento médico e hospitalar a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Pessoas Idosas e Pessoas com Doenças Pré-Existentes.

Propostas de igual conteúdo, a proposta de lei de nº 712 pretende estabelece vedação às empresas privadas de planos de saúde negar sem justa causa o atendimento médico e hospitalar à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); Crianças com menos de 06 (seis) anos de idade; Pessoas Idosas e Pessoas com doenças pré-existentes.

O descumprimento dos dispositivos desta norma sujeitará as operadoras às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC), devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria.

Em relação a proposta de lei de nº 713, a prevê o que seria a justa causa exigida para a recusa no atendimento, sendo obrigatório o aviso prévio que deverá ser encaminhado aos pacientes e/ou a seus responsáveis legais, através de sistema de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento, com o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [PL 712/2023](#) e [PL 713/2023](#).

Tramitação: CCJ: Aprovado parecer favorável do relator, Dep. Paulo Gomes (PP). Aguardando pedido de reconsideração ou recurso – 31/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Obrigação de fixação de cartazes com informações para consumidores

PL 861/2023, de autoria do Dep. Luís Corti (PSB), que determina que os estabelecimentos varejistas fixem cartazes e/ou tarjetas informando o consumidor sobre a origem, a data de recebimento e de validade de seus produtos.

Obriga os varejistas a fixarem cartazes e/ou tarjetas informando o consumidor sobre a origem, a data de recebimento e de validade de seus produtos.

A medida não contém obrigatoriedades para os fabricantes, bem como, ressalva a regra aos produtos previamente embalados por seus fabricantes, que contenham as informações de data de fabricação e data de validade, desde que vendidos acondicionados em suas embalagens de origem.

DO DESCUMPRIMENTO

O infrator desta norma poderá ser advertido e/ou penalizado com multa no valor de 50 (cinquenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Quando se tratar de Microempreendedor Individual - MEI, a multa será no valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Adiado a leitura do parecer em razão do término da sessão – 05/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Obrigação de divulgação de informações para consumidores

PL 865/2023, de autoria do Dep. Luís Corti (PSB), que os fornecedores em atividade no Estado do Paraná deverão divulgar de forma específica os preços dos bens e serviços ofertados aos consumidores, em função das diferentes modalidades de pagamento aceitas, quando houver diferenciação de preços em detrimento do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Obriga os fornecedores do Estado do Paraná a divulgarem o preço específico dos bens e serviços ofertados aos consumidores, com base nas diferentes modalidades de pagamento aceitas, quando houver diferenciação de preço em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Os estabelecimentos comerciais devem expor cartazes informando sobre a existência desta norma, bem como, se houver site do estabelecimento, deve ser feito na página de acesso inicial.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 19/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Obrigação de fornecimento de água potável em estabelecimentos comerciais

PL 1.025/2023, de autoria da Dep. Cristina Silvestri (PSDB), que dispõe sobre o fornecimento de água potável, preferencialmente filtrada, de forma gratuita aos clientes de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, hotéis, shopping centers e estabelecimentos similares no Estado do Paraná.

Estabelece diretrizes obrigatórias para garantir e facilitar o acesso à água potável, preferencialmente filtrada para os clientes de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, hotéis, shopping centers e estabelecimentos similares no Estado do Paraná.

SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

A proposta prevê sanções pelo descumprimento a partir do Código de Defesa do Consumidor.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

O Poder Executivo poderá regulamentar está norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 06/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Criação de mecanismo de participação popular no processo legislativo

PR 07/2023, de autoria do Dep. Goura (PDT), que estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Obriga a criação de opções no site da ALEP que permita às cidadãs e aos cidadãos manifestarem sua opinião acerca de todas as proposições legislativas através de indicação de aprovação ou desaprovação, ou ainda por meio de manifestação escrita.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL: Autuado na Diretoria Legislativa - 18/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Alteração no regimento interno da Alep

PR 08/2023, de autoria das Dep. Cantora Mara Lima (REPUBLICANOS), Dep. Cloara Pinheiro (PSD), Dep. Maria Victoria (PP), Dep. Ana Júlia (PT), Dep. Marcia Huçulak (PSD), Dep. Flávia Francischini (UNIÃO), que altera o Anexo Único da Resolução nº 11/2016, que trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Promove alterações no art. 63 do Regimento Interno da ALEP, para dispor sobre as atribuições da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM).

Compete a comissão a manifestação em propostas legislativas do interesse da mulher paranaense, bem como, a fomentação e acompanhamento de políticas públicas visando a promoção social e econômica das mulheres e suas famílias, a prevenção das situações de violência e o pronto atendimento em casos de ameaça e violação de direitos.

A proposta insere ainda o inciso quarto ao artigo, estabelecendo parcerias para atuação articulada com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Sociedade Civil.



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL: Autuado na Diretoria Legislativa - 12/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

Alterações no regime jurídico no quadro de servidores do Poder Judiciário

PL 611/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que altera a Lei n.º 16.024/2008, que estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e a Lei n.º 16.748/2010, que reestrutura os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores.

Propõe alterações na lei 16.024/2008, a fim de modificar uma das hipóteses de afastamento do exercício das atribuições, sem prejuízo dos vencimentos ou das remunerações, de forma a ampliar o rol de parentes, consanguíneos e afins, cujo falecimento justifica o mencionado afastamento, bem como, medidas de inclusão de hipóteses previstas na Lei n.º 14.277/2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, de modo a conferir maior isonomia entre as carreiras.

A medida apresenta ainda a criação de dispositivo para a disciplinar o direito ao recebimento de novos adicionais por tempo de serviço em caso de afastamentos preventivos.

No que se refere a lei 16.748/2010, a proposta pretende alterar dispositivo da norma para explicitar a inaplicabilidade da suspensão do interstício de progressão por merecimento para os funcionários que tenham sido licenciados por acidente no exercício das atribuições ou por doença profissional.

Segundo a justificativa da proposta, as alterações desejadas não importarão em impacto financeiro e orçamentário, pois não representa acréscimo de despesa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 04/08/2023

Fonte: Sistema Fiep

Previsão de auxílio-funeral para servidor inativo.

PL 612/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que altera o art. 102 da Lei Estadual nº 16.024/2008, dando-lhe nova redação ao caput, e acrescenta os parágrafos terceiro e quarto ao referido dispositivo, para definir regras do auxílio-funeral em virtude do falecimento do funcionário ativo ou aposentado do Poder Judiciário.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Visa assegurar o auxílio-funeral também a hipótese de falecimento do servidor inativo, tudo em razão da aplicação supletiva da Lei Estadual nº 6.174/1970 (Regime Jurídico dos Funcionários Civis do Poder Executivo).

A medida registra ainda que foi realizada estimativa atualizada de impacto financeiro e orçamentário, bem como que as despesas decorrentes do presente anteprojeto de lei apresentam adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2023.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Alteração na norma de organização dos serviços extrajudiciais

PL 626/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que transforma o Serviço Distrital de Quatro Barras em Tabelionato de Notas e cria serviços notariais e de registro do Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, transfere o Serviço Distrital de Borda do Campo para o Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Propõe a organização dos Serviços Extrajudiciais do novo Foro Regional de Quatro Barras, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, criado pela Lei nº 21.207/2022.

A medida transforma o Serviço Distrital de Quatro Barras em Tabelionato de Notas, com a criação do Tabelionato de Protesto, devendo estes serviços serem acumulados em definitivo, com a nomenclatura de **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba** e a **criação do Serviço de Registro de Imóveis, de Registro de Civil das Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**, todos acumulados em definitivo, com a nomenclatura de **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL: Encaminhado à sanção. E-prot. 21.474.489-9 – 13/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de quadro de oficiais e praças

PL 704/2023, de autoria do Poder Executivo, que cria os Quadros de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Paraná.



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Cria os quadros de pessoal do CBMPR, a fim de garantir o ingresso, por meio de concurso público, de novos militares estaduais nas fileiras da Corporação, visto que atualmente os oficiais e as praças do CBMPR estão enquadrados.

Na justificativa, a norma afirma que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção de medidas compensatórias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CSP: Aprovado parecer favorável do relator, Dep. Márcio Pacheco (REPUBLICANOS) – 31/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Alteração de prazo para envio de relatório e precisão de novo responsável pela avaliação da prestação encaminhada

PL 729/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 19.173/2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências.

Altera a lei mencionada para dispor sobre o envio do relatório de gestão da Política da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná. O texto atual da medida obriga o envio do relatório a cada seis meses. A proposta em análise amplia o prazo para um ano.

A proposta visa ainda proporcionar aos municípios melhoria na organização e planejamento, o que reflete na qualidade das prestações de contas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL: Encaminhado à sanção. E-prot nº 19.468.433-9 – 07/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Alteração no regulamento interno da Fundação Araucária

PLC 09/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 40 da Lei Complementar nº 251/2023, que reestrutura a Fundação Araucária.

A alteração proposta pelo executivo visa submeter a **contabilidade da Fundação Araucária** as regras estabelecidas para as empresas estatais, no que, quando couber, retira a obrigatoriedade de seguir as regras da contabilidade pública.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL: Encaminhado à sanção – 01/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Obrigação de transparência na utilização de orçamento público

PL 957/2023, de autoria da Dep. Renato Feitas (PT), que dispõe sobre a elaboração e a publicação do orçamento temático da igualdade racial no Estado do Paraná.

Obriga o Poder Executivo a elaborar e publicar todas as fases de elaboração e execução orçamentária, os relatórios sobre o Orçamento Temático da Igualdade Racial, com a finalidade de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal. A medida será obrigatória a partir do primeiro Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias após a regulamentação desta norma.

O relatório deverá ser publicado no site da Controladoria Geral do Estado do Paraná, no site do Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná e no Site Eletrônico da ALEP.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 23/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

Obrigação de capacitação das OSC's

PL 986/2023, de autoria da Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que dispõe sobre a capacitação gratuita e permanente das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) conforme específica.

Obriga a administração pública a realizar capacitação das Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de auxiliá-las e qualificá-las para a melhor prestação de serviço público, bem como, para habilitá-las para a captação e administração de recursos públicos e privados.

A capacitação deverá ser oferecida de forma gratuita e anual às OSC's, sendo permitida parcerias com a iniciativa privada para a consecução dos objetivos desta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 30/11/2023

Fonte: Sistema Fiep



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Inclusão de reconhecimento de categoria como exercício de função estritamente policial

PLC 12/2023, de autoria da Dep. Alexandre Curi (PSD), que altera o art. 75 da Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe sobre a reestruturação das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná.

A proposta visa o reconhecimento do período de afastamento como exercício de função estritamente policial, quando o **servidor policial civil estiver em cargo eletivo**. A regra anteriormente era aplicada somente para o dirigente sindical ou representante de entidade de classe.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Adiado a leitura do parecer do relator em razão do término da sessão - 12/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Reconhecimento de importância de segmento econômico do setor da cerveja artesanal paranaense

PL 992/2023, de autoria da Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que reconhece o ramo da cerveja artesanal como importante segmento econômico, sua contribuição para a cultura e para o entretenimento do povo paranaense, inclui a rota da cerveja de Pinhais no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Pretende reconhecer e valorizar como importante segmento econômico o ramo da cerveja artesanal e, ainda, inclui no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná a Rota da Cerveja de Pinhais.

Fica autorizado o Poder Executivo promover divulgação de pontos turísticos e eventos do ramo no Estado, bem como, incluí-los no roteiro turístico de eventos, com a finalidade de alavancar o segmento e atrair investimentos e turistas de outros estados.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: NAL: Recebido pelo Núcleo de Apoio Legislativo - 13/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Correção de valores de referência de custas judiciais



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

PL 997/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que altera o Valor de Referência de Custas Extrajudiciais - VRCext para os atos extrajudiciais e os valores das Tabelas do Regimento de Custas previstos na Lei nº 6.149/1970.

Pretende reajustar as custas por meio da recomposição do módulo do VRCext para os atos judiciais e os valores das Tabelas do Regimento de Custas previstos na Lei nº 6.149/1970.

A proposta apresenta a recomposição das custas relativas aos serviços judiciais, que corresponde ao IPCA (Índice de Pregos ao Consumidor Amplo) outubro de 2021 a setembro de 2023, correspondente a 12,73% (doze vírgula setenta e três por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhado à sanção pelo E-proc. nº 21.469.110-8 – 12/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Correção de valores de referência de custas judiciais

PL 998/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que altera o Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCJud) para os atos judiciais e os valores das Tabelas do Regimento de Custas previstos na Lei nº 6.149/1970.

Pretende reajustar as custas por meio da recomposição do módulo do VRCJud para os atos judiciais e os valores das Tabelas do Regimento de Custas previstos na Lei nº 6.149/1970.

A proposta apresenta a recomposição das custas relativas aos serviços judiciais, que corresponde ao IPCA (Índice de Pregos ao Consumidor Amplo) outubro de 2021 a setembro de 2023, correspondente a 12,73% (doze vírgula setenta e três por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhado à sanção pelo E-proc. nº 21.469.114-0 – 12/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de novos cargos

PL 1.020/2023, de autoria Poder Executivo, que altera a Lei nº 21.729/2023, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

Promove alterações na lei estadual mencionada para criar noventa cargos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR para atender a estrutura organizacional da Defesa Civil.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

A proposta visa atribuir responsabilidades específicas a cada integrante da unidade, evitando a sobreposição de tarefas, e garantir que as atividades de gestão do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil possam ser realizadas de forma contínua e eficiente, evitando a dependência de pessoal de outros órgãos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL: Encaminhado à sanção - 14/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Alteração nas carreiras do pessoal docente e técnico das instituições superiores do Paraná

PL 1.021/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 11.713/1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, dispõe sobre o Plantão Docente e Plantão Docente de Sobreaviso no âmbito das Universidades Estaduais do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Pretende alterar a lei mencionada para dispor sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado, majorando o seu Adicional de Titulação – ATT e regulamentando os plantões dos seus docentes como forma de estabelecer medida compensatória.

A medida pretende alterar os percentuais aplicados na tabela salarial da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior, majorando o Adicional de Titulação - ATT dos professores especialistas de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento), dos professores mestres de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento), dos integrantes de classes mais elevadas quando portadores de título de mestre de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento), e dos professores doutores de 80% (oitenta por cento) para 105% (cento e cinco por cento).

Propõem ainda alterações no intuito de organizar e regulamentar o Plantão Docente - PD e o Plantão Docente de Sobreaviso (PDS).

No que tange o aumento de despesa, a proposta cimenta-se compatibilidade com as leis orçamentárias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL: Encaminhado à sanção - 15/12/2023

Fonte: Sistema Fiep



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Reestruturação de cargos na administração pública

PL 1.022/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos de leis afetadas pela reforma administrativa promovida pela Lei nº 21.352/2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Altera a lei mencionada, objetivando a reestruturação de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica, sobretudo os integrantes da Governadoria.

A medida compatibiliza as atribuições legais de órgãos da administração pública com as ações praticadas segundo o Governo, bem como procede ainda reparos de terminologia.

REESTRUTURAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS

A proposta pretende atualizar normas estaduais sobre organização judiciária visando alterar suas nomenclaturas e simbologias, para fins de padronização, bem como simplificar sua composição no que tange ao pagamento por meio de subsídio.

Em que pese o orçamento do Estado, a medida não prevê o aumento de despesa, destacando o fato que a criação de cargos e funções proposta será feita exatamente na mesma proporção dos extintos constantes na norma, bem como, possui justificativa sobre adequações orçamentária e financeira.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CFT: Recebido pela Comissão de Finanças e Tributação - 11/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Alteração de finalidades do fundo de reequipamento da receita estadual

PL 1.031/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.898/1994, que cria o Fundo de Reequipamento do Fisco e estabelece critérios quanto ao seu funcionamento.

Pretende acrescentar as finalidades do Fundo de Reequipamento do Fisco (Funrefisco), **com propósito de garantir a assistência à saúde e a promoção da capacitação dos servidores do Quadro Próprio da Receita Estadual do Paraná** e dos demais servidores lotados no órgão, autorizando, no que diz respeito à saúde, o resarcimento de despesas de natureza indenizatória, mediante o reembolso do valor despendido com plano privado ou seguro de assistência à saúde contratado pelo servidor.

A medida altera ainda a nomenclatura atual para **Fundo Especial do Fisco (Funrefisco)**, bem como atualiza remissões legais que ainda constam a denominação antiga da Receita Estadual do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Aguardando emissão de parecer pelo relator - 11/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Redistribuição de recursos do Fundo Paraná

PL 1032/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 21.354/2023, que regulamenta o Fundo Paraná, destinado a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

Assegura a possibilidade de transferência e descentralização de recursos destinados ao fomento da pesquisa científica e tecnológica, em especial os recursos do Fundo Paraná atribuídos à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), na modalidade fundo a fundo, desde que cumpridos os requisitos legais.

Os recursos foram redistribuídos, conservando-se os recursos para a Fundação Araucária (50%) e estabelecendo novas regras para o restante, sendo: (i) até 25% (vinte e cinco por cento), destinado à SEI e aos municípios do Estado; e (ii) até 25% (vinte e cinco por cento) ao TECPAR, ao IDR e ao IPARDES, ou a outra Instituição de Ciência e Tecnologia pública estadual que venha a ser constituída.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Aprovado parecer favorável do relator, Dep. Márcio Pacheco (REPUBLICANOS) - 11/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Alteração de entendimento sobre a filiação ou desfiliação de município por ato discricionário do Governador

PL 1.037/2023, de autoria dos Deps. Luiz Claudio Romanelli (PSD), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Moacyr Fadel (PSD), Dep. Cristina Silvestri (PSDB), Dep. Alexandre Curi (PSD), Dep. Cloara Pinheiro (PSD), que altera o art. 3º A, da Lei nº 19.216/2017, que reconhece a Associação de Municípios do Paraná e as associações regionais de municípios do Paraná como entidades representativas dos municípios do Estado.

A proposta visa incluir dispositivo prevendo que a filiação ou desfiliação dos Municípios à Associação de Municípios do Paraná e às respectivas associações regionais de municípios, ocorrerá por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 11/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

GASTOS PÚBLICOS

Alteração do funcionamento do ressarcimento de despesas dos parlamentares

PR 05/2023, de autoria da Comissão Executiva, que altera a Resolução nº 15/2019, que dispõe sobre as verbas de ressarcimento destinadas à cobertura de despesas relacionadas à atividade parlamentar.

Pretende alterar o inciso II do artigo 6º, e o inciso VII do artigo 13 da Resolução nº 15/2019.

O inciso II passa a determinar que o objeto do gasto do ressarcimento de despesas, deve obedecer aos limites estabelecidos, em especial, as vedações de que tratam os artigos 2º, 5º e 13 na Resolução nº 15/2019.

A adição do inciso VII, pretende vedar o ressarcimento de despesas relativas à aquisição de bens e serviços prestados por fornecedor ou sócio de fornecedor que tenha realizado doação para a campanha eleitoral do parlamentar, cabendo a este a exclusiva responsabilidade pelo controle da despesa.

Esta proposição entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Resolução nº 11, de 17 de maio de 2023

Fonte: Sistema Fiep

MEIO AMBIENTE

Criação de política pública de incentivo a produção orgânica na agricultura familiar

PL 656/2023, de autoria da Dep. Luciana Rafagnin (PT), que dispõe sobre incentivos para a produção de mudas e sementes orgânicas, e à transição agroecológica e orgânica dos agricultores familiares, altera a Lei Estadual 17.134/2012 e dá outras providências.

Cria formas de incentivo destinados à produção de mudas e sementes orgânicas, e para a transição agroecológica e orgânica dos agricultores familiares do Estado do Paraná, a fim de promover o direito à saúde e à alimentação saudável.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

A proposta cria encargos ao Poder Executivo ao determinar a adoção de medidas de incentivo à produção de mudas e sementes orgânicas e para a transição agroecológica de áreas da agricultura familiar, como: (i) iniciativas de assistência técnica e extensão rural especializada; (ii) criação de linhas de crédito especial; (iii) estímulo tributário e favorecido ao empreendedor do setor; (iv) celebração de convênios e acordos de cooperação técnica; entre outras.

Autoriza o Poder Executivo, desde que haja convênio celebrado e ratificado pelos Estados e pelo Distrito Federal, a reduzir para zero a alíquota da carga tributária das operações que envolvam mudas ou sementes orgânicas certificadas.

A medida ainda altera a lei mencionada para dispor sobre o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), a partir da Produção agroecológica e orgânica, devidamente comprovada mediante certificação orgânica.

O Poder Executivo deverá regulamentar esta norma no prazo de noventa dias, contados de sua publicação, ficando autorizada a suplementação orçamentária para os fins específicos desta norma legal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 17/08/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de requisito para a liberação de empreendimentos hidrelétricos no Paraná

PL 681/2023, de autoria do Dep. Goura (PDT), que dispõe sobre a disponibilização de água potável em shows e eventos no Estado do Paraná.

Vincula a liberação de empreendimentos hidrelétricos no Paraná a Avaliação Ambiental Integrada de Bacia Hidrográfica (AAI), precedida de Termo de Referência, a ser elaborado de maneira participativa pelo respectivo Comitê da Bacia Hidrográfica, e de audiência pública.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 23/08/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de campanha estadual para as construções de baixo carbono



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

PL 838/2023, de autoria dos Dep. Fabio Oliveira (PODE), Dep. Moacyr Fadel (PSD), Dep. Batatinha (MDB), Dep. Delegado Jacobós (PL), Dep. Alisson Wandscheer (SOLIDARIEDADE), Dep. Cobra Reporter (PSD), Dep. Ney Leprevost (PSD), Dep. Mabel Canto (PSD), Dep. Cloara Pinheiro (PSD), Dep. Hussein Bakri (PSD), Dep. Tercílio Turini (PSD), Dep. Adão Litro (PSD), Dep. Gilberto Ribeiro (PL), Dep. Alexandre Curi (PSD), Dep. Samuel Dantas (SOLIDARIEDADE), que dispõe sobre a campanha estadual de construções de baixo carbono.

Criação de Campanha Estadual de Construção de Baixo Carbono, com a finalidade de incentivar a adoção de técnicas que envolvam, entre outras, a utilização de materiais sustentáveis, como a madeira.

O Poder Executivo poderá ações visando o apoio a campanha, entre elas: (i) realização de estudos e estabelecimento de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da adoção de políticas de baixo carbono no estado; (ii) estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas construtivos de baixo carbono; e (iii) realização de convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos.

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A norma determina que os projetos vinculados a construções de baixo carbono que envolva a adoção de tecnologias em madeira, utilizará, preferencialmente, materiais oriundos de sistemas produtivos de reflorestamento ou sustentável.

Os projetos vinculados a construções de baixo carbono terão prioridade quanto a avaliações para liberações de crédito, aprovação de projetos, liberação de licenças e alvarás, contratações, dentre outros.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 18/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Alteração no Programa Paraná Mais Verde

PL 847/2023, de autoria dos Deps. Goura (PDT) e Dep. Renato Freitas (PT), que altera a Lei nº 20.738/2021, que Institui o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Altera a norma mencionada para dispor sobre objetivos do Programa Paraná Mais Verde, sendo atualizados para: (i) promover a inserção social de pessoas com deficiência e apenados, pela sensibilização para questões ambientais, bem como a reintegração social, por meio da capacitação e do trabalho; (ii) - promover a conservação da biodiversidade e restauração ecológica ao incentivar a recuperação do bioma Mata Atlântica por meio da utilização de espécies nativas, em especial as ameaçadas de extinção e frutíferas; (iii) ampliar a produção de espécies ameaçadas de extinção e frutíferas nos viveiros florestais do Instituto Água e Terra; (iv) realizar a implantação de projetos de Hortas e Pomares Urbanos em espaços em que a comunidade seja coparticipante no cuidado e manutenção, visando ocupar os espaços ociosos, promover a segurança alimentar e facilitar o acesso à alimentação

A proposta insere ainda cinco parágrafos ao artigo 4º da norma, estabelecendo disposições sobre a (i) implementação do programa; (ii) a manutenção de árvores existentes nos logradouros públicos; (iii) o plantio de árvores frutíferas; (iv) regras sobre a execução em áreas livres das escolas estaduais; e (v) sobre a disponibilidade de recursos para a disponibilização de árvores para o plantio.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 16/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de Programa de Informações sobre o Mercado de Carbono

PL 854/2023, de autoria dos Dep. Reichembach (PSD), Dep. Evandro Araujo (PSD), Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), Dep. Batatinha (MDB), que cria o Programa Estadual de Informação Sobre o Mercado de Carbono.

Cria o Programa Estadual de Informação sobre o Mercado de Carbono, com a finalidade de disseminação de informações a respeito do Mercado de Carbono e da Política Nacional de Mudanças Climáticas.

A medida pretende esclarecer definições de expressões utilizadas nesse modelo negocial, modo de funcionamento, dentre outras informações, visando incentivar a população paranaense a conhecer e participar de alterativas para a redução de emissões de gases de efeito estufa.

As informações devem ser veiculadas as Secretarias Estaduais, em especial, especialmente a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento; Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços; Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital; e Secretaria do Desenvolvimento Sustentável, por tratarem de temas afetos à essência desse Programa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 30/10/2023



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de política pública de prevenção às inundações

PL 877/2023, de autoria do Dep. Tito Barrichello (UNIÃO), que Institui campanhas e medidas a serem adotadas na prevenção e combate às inundações e enchentes no Estado do Paraná e cria a Semana de Combate às Inundações.

Criação de política pública para a adoção de medidas de educação sanitária e ambiental a serem adotadas na prevenção e combate às inundações e enchentes no Estado do Paraná, promovendo à conscientização para o esclarecimento da população.

A medida cria ainda o Calendário Oficial de Eventos do Paraná a Semana de Combate às Inundações, que contará com a promoção de cursos, seminários e ciclo de debates sobre o tema, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de março.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 30/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de regras para controle populacional e manejo de espécies da fauna exótica Nacional declaradas nocivas ao meio ambiente

PL 931/2023, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que dispõe sobre o controle populacional e o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas nocivas ao meio ambiente, à Saúde Pública e à Agricultura no Estado do Paraná, e dá outras providências.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta, visa estabelecer requisitos a serem observados nas regras de controle populacional ou o manejo de espécies da fauna exótica no território nacional declaradas nocivas ao meio ambiente, à saúde pública e a agricultura do Estado do Paraná.

Dispõe o presente Projeto de Lei que, o emprego de armadilhas, o uso de anestésicos ou de qualquer substância química e a realização de soltura de animais para rastreamento com a finalidade de controle somente serão permitidos mediante autorização de manejo, que deverá ser solicitada ao órgão ambiental competente, e que somente serão permitidas o uso de armadilhas que capturem e mantenham o animal vivo, sendo proibidas aquelas capazes de matar ou ferir animais.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Essa proposição entrará em vigor na data da publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 23/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

Declaração de zonas livres de barramento com fins de conservação

PL 1.024/2023, de autoria da Dep. Goura (PDT), que dispõe sobre a conservação dos Rios Piquiri e Ribeira.

Institui a figura das **zonas livres de barramentos** para a conservação dos Rios Piquiri e Ribeira.

O estabelecimento de zonas livres de barramentos visa conservar ambientes naturais com excepcional beleza ou dotadas de valor ecológico, histórico ou turístico, em ambientes silvestres pouco alterados, cujas águas são destinadas aos usos múltiplos, mas que mantém com relevância o livre curso de suas águas.

Com a declaração de **zona livre de barramento**, a proposta determina que a atualização dos Planos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piquiri e Ribeira devem observar a norma caso sancionada, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e demais normas aplicáveis.

Por fim, a proposta estabelece ainda a possibilidade de declaração de outros rios como “zonas livres de barramentos”

O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 06/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Previsão de novo conceito para a deficiência auditiva

PL 613/2023, de autoria da Dep. Cloara Pinheiros (PSD), que estabelece a perda auditiva unilateral como deficiência.

Reenquadra os conceitos de deficiência auditiva como perda unilateral ou bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Apresentado parecer pela diligência do projeto para a Casa Civil. O projeto foi retirado de pauta da comissão no dia 12/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Reconhecimento de fibromialgia como deficiência

PL 675/2023, de autoria do Dep. Do Carmo (UNIÃO), que dispõe sobre o reconhecimento dos portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná.

Reconhece como pessoa portadora de deficiência os portadores de fibromialgia, sendo garantidos os mesmos direitos e garantias concedidos às pessoas com deficiência

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 23/08/2023

Fonte: Sistema Fiep

Destinação de crédito de nota fiscal que não indicar nome do consumidor

PL 748/2023, de autoria do Dep. Alexandre Curi (PSD), que dispõe sobre a inclusão das entidades paranaenses de educação, sem finalidades lucrativas, nos benefícios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 18.451/2015.

Estabelece a possibilidade de indicação como favorecidas pelo crédito previsto na aquisição mercadorias, bens ou serviços de que trata a lei mencionada, entidades paranaenses de educação, sem fins lucrativos, certificadas como beneficentes, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data a ser estabelecida na sua regulamentação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 05/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Limitação de jornada de trabalho da polícia militar do Paraná



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

PL 839/2023, de autoria da Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que altera o Código da Polícia Militar do Estado, para acrescentar o art. 112^a e parágrafos, prevendo o limite da jornada de trabalho dos militares estaduais do Paraná, policiais militares e bombeiros militares.

Estabelece limites a jornada de trabalho o dos militares estaduais, policiais militares e bombeiros militares. A jornada não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada.

A norma prevê como exceção a jornada de trabalho de doze horas de duração, devendo sua necessidade ser fundamentada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 05/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Fixação de percentual de vagas de estágio para pessoas com deficiência

PL 871/2023, de autoria do Dep. Douglas Fabrício (CIDADANIA), que assegura às pessoas com deficiência, o percentual de 10% das vagas oferecidas aos estagiários nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Serviços Sociais Autônomos, oferecidos pela central de Estágios do Estado do Paraná.

Fica assegurado às pessoas com deficiência, o percentual de 10% (Dez por cento) das vagas oferecidas aos estagiários que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, bem como as Fundações e serviços Sociais Autônomos, oferecidas no Central de Estágios do Estado do Paraná.

A proposta determina ainda que seja assegurada ao estagiário com deficiência as adaptações necessárias ao desempenho das atividades laborais a ele atribuídas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 19/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Criação de política pública para a instalação de totens de vigilância

PL 594/2023, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que institui a Política Pública de monitoramento e vídeo vigilância por Totem em todo o Estado do Paraná.

Criação de Política Estadual de monitoramento e vídeo vigilância por Totem em todo o Paraná, com a finalidade de otimizar e intensificar a atuação dos órgãos de segurança pública do Estado, garantindo maior segurança para os cidadãos.

A política pública pretende fomentar a implantação de sistemas de monitoramento e vídeo vigilância, a padronização de sistema de monitoramento, regularização de capacitação, operação e armazenamento das imagens geradas, e, por último, Aperfeiçoar e ampliar as ações estatais de manutenção da ordem e segurança pública.

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

O Sistema de Monitoramento e Vídeo vigilância por Totem, deverá ser realizado por meio da instalação de Totens de segurança com câmeras de captura de imagem e/ou som em locais públicos, o que acarreta o aumento de despesa para o Poder Executivo, sendo a instalação, manutenção e melhorias no Sistema de Monitoramento e Vídeo vigilância por Totem por sua responsabilidade.

A medida fala, de forma incompatível com o mencionado acima, que o Estado poderá agir de modo a apoiar seus municípios na implantação do sistema quando estes não tiverem condições técnicas, financeiras e operacionais necessárias à implementação.

Por fim, a norma estabelece em seus dispositivos medidas para garantir o direito à privacidade, como a vedação a instalação de câmeras em locais privados e o compartilhamento de imagens.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 04/08/2023

Fonte: Sistema Fiep

Proibição da cobrança de pedágio por meio do Free Flow nas rodovias do Paraná

PL 755/2023, de autoria do Dep. Tercílio Turini (PSD), que proíbe a cobrança de pedágio através do sistema free flow em todos os trechos urbanos de rodovias pedagiadas no Estado do Paraná.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê a proibição da cobrança do pedágio por meio do sistema Free Flow em todos os trechos urbanos de rodovias pedagiadas no Estado do Paraná.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Não há sanções previstas no Projeto.

Essa proposição entrará em vigor na data da Publicação.

Para acessar a íntegra do texto, [clique aqui](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 25/09/2023

Fonte: Sistema Fiep

Estipulação de prazos para tarifa de renovação da carteira de habilitação

PL 817/2023, de autoria do Dep. Luiz Fernando Guerra (UNIÃO), que dispõe sobre a proporcionalidade dos valores alusivos às tarifas de renovação da carteira nacional de habilitação (CNH), equivalente ao tempo de validade do documento.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê que, em relação as tarifas estipuladas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, estas, serão proporcionais ao tempo de validade da Carteira Nacional de Habilitação.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer de forma proporcional os valores pagos pelos usuários de serviços públicos paranaenses, no que diz respeito às tarifas de renovação da CNH.

Prevê o projeto que, Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 09/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação do programa passe livre no transporte coletivo rodoviário intermunicipal para egressos do sistema prisional e para seus dependentes

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

PL 772/2023, de autoria do Dep. Renato Freitas (PT), que institui o programa passe livre no transporte coletivo rodoviário intermunicipal para egressos do sistema prisional que recebem alvará de soltura, apenados (as) do regime semiaberto e para cônjuges, filhos e ascendentes de presos.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A presente proposta, institui **o programa passe livre**, que prevê a gratuidade do custo do bilhete de Passagem Rodoviária Intermunicipal, em todo o Estado do Paraná, para egressos do sistema prisional, apenados do regime semiaberto e aos seus familiares. Prevê a proposta que terão direito ao benefício as seguintes pessoas, (I) pessoas egressas do sistema prisional no momento de sua soltura; (II) apenados (as) do regime semiaberto no momento de saída; e (III) familiares de presos em estabelecimentos prisionais, desde que comprovem renda.

Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data de sua publicação.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Essa proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 25/09/2023

Fonte: Sistema Fiep

Estipulação de prazos para tarifa de renovação da carteira de habilitação

PL 817/2023, de autoria do Dep. Luiz Fernando Guerra (UNIÃO), que dispõe sobre a proporcionalidade dos valores alusivos às tarifas de renovação da carteira nacional de habilitação – CNH, equivalente ao tempo de validade do documento.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê que, em relação as tarifas estipuladas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, estas, serão proporcionais ao tempo de validade da Carteira Nacional de Habilitação.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer de forma proporcional os valores pagos pelos usuários de serviços públicos paranaenses, no que diz respeito às tarifas de renovação da CNH.

Prevê o projeto que, Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Não há sanções previstas no Projeto.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 09/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Autorização de fornecimento de energia elétrica

PL 864/2023, de autoria da Dep. Luís Corti (PSB), que dispõe sobre a disponibilização de água potável em shows e eventos no Estado do Paraná.

Autoriza o fornecimento de energia para uma ou mais edificações residenciais sobre um único imóvel, urbano ou rural, independentemente da expedição de alvará de construção ou da existência de cercas demarcatórias entre as edificações, para assegurar o acesso a serviços essenciais.

A autorização poderá ser expedida pelo órgão competente a ser indicado pelo Poder Executivo, servirá exclusivamente para os casos de fornecimento de energia elétrica, não dispensando o interessado de promover os atos de regularização das edificações e do imóvel, na forma estabelecida pela legislação vigente.

A norma autoriza ainda as ligações de energia elétrica pela empresa concessionária nos imóveis rurais e imóveis urbanos, independentemente de sua metragem, inclusive para os imóveis sob o regime de economia familiar.

A concessionária de serviço público de energia elétrica terá o prazo de cinco dias úteis, a contar do requerimento do interessado, para promover análise do pedido, e dez dias para promover a execução do serviço.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 19/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Proibição de instalação de tomadas e pontos de energia em sistemas prisionais

PL 870/2023, de autoria da Dep. Ricardo Arruda (PL), que dispõe sobre a instalação de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais do Estado.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Proíbe a instalação de tomadas e de pontos de energia elétrica em estabelecimentos prisionais de regime fechado, nos interiores das celas ou dependências dos detentos; em áreas adjacentes às celas e áreas de trabalho dos detentos, quando acessíveis sem supervisão imediata e constante em locais e pátios de visitação.

A norma permite a utilização temporária de pontos de energia nos demais locais, a critério da autoridade responsável e conforme justificativa expressa.

Obriga ainda a instalação de barreiras físicas que impeçam o acesso de detentos à fiação dos pontos de energia elétrica utilizados para a iluminação.

As informações desta norma devem incluídas nas especificações técnicas para construção ou reforma de estabelecimentos prisionais no Estado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os estabelecimentos prisionais já construídos se adequarem no prazo de e trezentos e sessenta dias, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando houver necessidade comprovada de ajustes estruturais e regularização em instalações elétricas que dependam de contratação específica de empresa especializada.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 19/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Obrigação de construção de acostamento

PL 993/2023, de autoria da Dep. Evandro Araújo (PSD) e Dep. Gugu Bueno (PSD), que determina que o projeto e a execução de obras de construção de rodovias estaduais incluam acostamento.

Torna obrigatório a inclusão de acostamento nas obras estaduais a serem projetadas e executadas a partir da sanção desta norma.

No que tange os trechos de rodovias estaduais que atravessarem áreas urbanas, a medida possibilita a dispensa da exigibilidade, desde que a medida seja tecnicamente justificável.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 30/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Criação de regra tributária específica para operações com Biometano e Biogás

PL 604/2023, de autoria da Dep. Maria Victoria (PP), que Dispõe sobre benefícios para incentivar as cadeias de produção e consumo de Biogás e Biometano, altera a Lei nº 11.580/1996, e dá outras providências.

Autoriza o Poder Executivo, mediante preenchimento de requisitos previstos, bem como, desde que haja convênio celebrado e ratificado pelos Estados e pelo Distrito Federal, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária relativa à aquisição interna de Biogás e Biometano.

A medida implementa alterações ao artigo 14º da lei mencionada para incluir o inciso IX e parágrafo 10º.

- O acréscimo do inciso IX visa estabelecer alíquota zero para as operações com (i) fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, dispositivos, veículos, peças, partes e componentes utilizados nas plantas de produção de biogás e biometano, bem como na infraestrutura de transporte e logística do biogás e biometano; (ii) fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, dispositivos, veículos, peças, partes e componentes utilizados na infraestrutura de armazenagem, interligação, conexão e transmissão da energia elétrica gerada a partir do biogás e biometano; (iii) fornecimento de material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de produção, transporte, logística e comercialização de biogás e biometano; e (iv) fornecimento de biomassa de resíduos, sejam eles de quaisquer fontes, tais como agropecuária, indústria, resíduos sólidos urbanos – RSU ou esgoto.

- O acréscimo do parágrafo 10º, tem por finalidade estabelecer um prazo de vigência pelo prazo de dez anos, contado da data da entrada em operação da usina geradora de biogás ou biometano, sendo necessário observar algumas circunstâncias que garantem o retorno gradual da alíquota padrão;

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 04/08/2023

Fonte: Sistema Fiep

Proibição da cobrança de ICMS nas contas do serviço Público Estadual aos templos de qualquer público

PL 794/2023, de autoria do Dep. Alexandre Amaro (REPUBLICANOS), que altera a Lei nº 14.586/2004, que proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos Estaduais às Igrejas e Templos de qualquer custo.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê, a simplificação da documentação exigida na Lei que proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos Estaduais à Igrejas e Templos de qualquer culto, possuindo o objetivo de facilitar o benefício existente.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Desse modo, prevê que, nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato com firma reconhecida e um documento que comprove a propriedade do imóvel, ou ainda, da justificativa de posse judicial.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 28/09/2023

Fonte: Sistema Fiep

Alteração no sistema tributário estadual

PL 1.023/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 11.580/1996, que trata do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a Lei nº 14.260/2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e a Lei Complementar nº231/2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a qualidade e a responsabilidade na Gestão Fiscal do Estado do Paraná e cria o Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná (FUNREP).

Visa promover alterações no Sistema Tributário Estadual, para alterar as regras de alíquota atual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e de Comunicação (ICMS), disposições sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), bem como, promove alterações na LC Estadual que estabelece normas de finanças públicas sobre a Gestão Fiscal do Estado e criou o Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná (FUNREP).

Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)

Altera a Lei mencionada nos seguintes termos:

- **alíquota modal do ICMS**, de dezenove por cento (19%) para dezenove inteiros e cinco décimos por cento (19,5%). **Aumento de meio por cento na alíquota base**;
- **alíquota do ICMS sobre serviços de comunicação**, de dezenove por cento (19%) para dezenove inteiros e cinco décimos por cento (19,5%). **Aumento de meio por cento**;
- **energia elétrica (exceto aquela destinada à eletrificação rural)** de dezoito por cento (18%) para dezenove por cento (19%). **Aumento de meio por cento**;



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

- **alíquota interna de ICMS sobre operações destinadas a consumidor final**, de dezessete por cento para dezenove inteiros e cinco décimos por cento (17,5%), dos seguintes produtos: água mineral; bebida alcoólica; artefatos de joalheria e de ourivesaria, e suas partes; produtos de tabacaria. Aumento de meio por cento na alíquota.
- gás natural, de dezoito por cento (18%) para doze por cento (12%), incluindo na nova alíquota as prestações de serviço de comunicação. **Redução de seis por cento.**

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Pretende elevar o desconto atual no pagamento integral e antecipado do IPVA. O desconto atual é de três por cento (3%), **sendo elevado para seis por cento (6%), na proposta.**

Alterações na LC sobre Gestão Fiscal e que criou o FUNREP

Pretende revogar os parágrafos 5º a 7º do art. 11 e o Capítulo VIII, ambos da LC mencionada, que instituiu Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná (FUNREP).

Por fim, pretende alterar as regras válidas para concessão de benefícios fiscais com base em programas e que exigem contrapartidas dos contribuintes, definindo que não serão aplicáveis aos benefícios fiscais de caráter geral, definindo estes como aqueles **concedidos para a generalidade de contribuintes e que não dependam de despacho de autoridade administrativa para autorizar a fruição.**

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 06/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

Proibição da cobrança de ICMS nas contas do serviço Público Estadual aos templos de qualquer público

PL 794/2023, de autoria do Dep. Alexandre Amaro (REPUBLICANOS), que altera a Lei nº 14.586/2004, que proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos Estaduais às Igrejas e Templos de qualquer custo.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê, a simplificação da documentação exigida na Lei que proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos Estaduais à Igrejas e Templos de qualquer culto, possuindo o objetivo de facilitar o benefício existente.

Desse modo, prevê que, nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato com firma reconhecida e um documento que comprove a propriedade do imóvel, ou ainda, da justificativa de posse judicial.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Para acessar a íntegra do texto, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 28/09/2023

Fonte: Sistema Fiep

Homologação de decretos para o cumprimento de legislação estadual

PDL 05/2023, de autoria da Comissão Executiva da ALEP, que homologa o Decreto do Poder Executivo nº 3.603/2023, que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Ratificou convênios publicados pelo Governo do Estado, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). A proposta cumpre as determinações da Lei de Autorização de Isenção do ICMS (Lei nº 20.374/2020):

- **Decreto nº 2.081/2023:** Que altera regras relativamente às operações de remessas internacionais processadas por intermédio do “SISCOMEX REMESSA” e efetuadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ou por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresas de courier).

Esta proposição entrou em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Decreto Legislativo nº 4, de 29 de novembro de 2023

Fonte: Sistema Fiep

Concessão de isenção para doações para pessoa com deficiência

PL 872/2023, de autoria do Dep. Denian Couto (PODE), que altera o inciso II do artigo 11º da Lei nº 18.573/2015, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), para incluir no rol de isenções os deficientes auditivos e demais providências.

Visa tornar isento do pagamento de ITCMD as doações promovidas pelo representante legal ou pelo assistente de beneficiário de pessoa portadora de deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, para a aquisição de veículo automotor.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 23/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Destinação de créditos não utilizados da nota parana

PL 975/2023, de autoria da Dep. Douglas Fabrício (CIDADANIA), que altera a Lei nº 18.451/2015, que dispõe sobre a Criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e adoção de outras provi dências.

Estabelece que, no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal, os créditos constituídos e não utilizados no prazo estipulado (12 meses), contados da data em que tiverem sido disponibilizados pela Secretaria da Fazenda, deverão ser transferidos ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná (FIPAR/PR). Anteriormente, a norma previa o cancelamento automático dos créditos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 30/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de diretrizes para transação tributária

PL 1.019/2023, de autoria do Poder Executivo, que estabelece os requisitos e as condições para que a Procuradoria-Geral do Estado e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo a créditos de natureza tributária ou não tributária da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná.

Pretende implementar o instituto da transação no Paraná, com a finalidade de situação de crise econômico-financeiro do devedor tributário, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica e estimular a autorregularização e a conformidade fiscal, promovendo a cobrança de forma menos gravosa para o Estado e para o devedor, com o intuito de equilibrar o interesse de ambos e reduzindo o número de litígios administrativos e judiciais e os custos que lhes são inerentes.

DA VEDAÇÃO DA TRANSAÇÃO

- É vedado a transação que tiver por objeto os valores relativos ao ICMS abrangidos pelo Regime do SIMPLES NACIONAL, ressalvado hipóteses de norma federal;
- De igual forma, não será possível realizar transações que tiver por objeto os adicionais de ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza - FECOP;
- É vedado ainda transação de crédito já abrangido por transação anterior rescindida há menos de três anos.

DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO

A norma prevê a hipótese de transação tributária para quitação de créditos de natureza tributária, com o intuito de preservação da empresa, sua função social e estimo a economia interna estadual. A proposta e a formalização da transação em si, não deverá suspender a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas ações judiciais.

No que tange a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, os dispositivos da norma não proíbem os meios de suspensão já previstos a nível federal.

Todavia, a celebração da transação implica reconhecimento inequívoco e confissão irrevogável e irretratável pelo devedor ou parte adversa dos débitos nela contemplados, nos termos Lei Federal nº 13.105/2015, bem como aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

A proposta estabelece condições que implicam diretamente na rescisão da transação: (i) Descumprimento de dispositivo da norma; (ii) Constatação de ato tendente a esvaziamento de patrimônio com finalidade de fraude antes da celebração; (iii) Práticas de conduta criminosa na formalização do acordo; (iv) Fraude, dolo, simulação ou erro essencial quanto a pessoal ou objeto do acordo; ou (v) Ocorrência de hipótese de rescisão publicada no edital.

A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral da dívida, deduzidos os valores já pagos, bem como, quando sanável o víncio, será admitida a regularização do víncio que ensejaria a rescisão durante o prazo para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

DAS ALTERAÇÕES

O texto original da norma foi alterado por substitutivo geral sob justificativa de aprimoramento de sua redação, afirmando ser necessário atuação conjunta da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda na operacionalização da transação tributária. A emenda do novo texto ao art. 25 da norma, determinando que os órgãos farão, de forma coordenada e em sistema informático único, a gestão integrada da dívida ativa, respeitadas suas competências legais e constitucionais e o disposto em regulamento.

O substitutivo alterou ainda as Leis nº 20.946/2021, que dispõe sobre o programa de parcelamento incentivado de créditos tributários relativos ao ICM e ao ICMS, e de créditos não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda, nas condições que especifica, e lei nº 20.634/2021, que criou o *Programa Retoma Paraná*.

- Alterações da Lei nº 20.634/2021: Inserção do dispositivo 33º, que dispõe sobre o pagamento de honorário advocatício e dá outras providências;

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

- Alterações na Lei nº 20.946/2021: (i) Determina a incidência da Taxa Selic sobre os créditos e obrigações objetos de parcelamento; (ii) Altera o artigo 1º da lei para determinar que os créditos tributários relativos ao ICM, ICMS, ICMS-ST e ITCMD decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, inclusive objeto de parcelamentos anteriores, poderão ser pagos, em moeda corrente, da forma estabelecida pela lei em questão; e (iii) Alterações de regras quanto ao pagamento de honorários;

O Poder Executivo poderá regulamentar a norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: DL: Encaminhado à sanção - 13/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Alteração nos sistema tributário estadual

PL 1.023/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 11.580/1996, que trata do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a Lei nº 14.260/2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e a Lei Complementar nº 231/2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a qualidade e a responsabilidade na Gestão Fiscal do Estado do Paraná e cria o Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná (FUNREP).

Visa promover alterações no Sistema Tributário Estadual, para alterar as regras de alíquota atual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e de Comunicação (ICMS), disposições sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), bem como, promove alterações na LC Estadual que estabelece normas de finanças públicas sobre a Gestão Fiscal do Estado e criou o Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná (FUNREP).

Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)

Altera a Lei mencionada nos seguintes termos:

- alíquota modal do ICMS**, de dezenove por cento (19%) para dezenove inteiros e cinco décimos por cento (19,5%). **Aumento de meio por cento na alíquota base**;
- alíquota do ICMS sobre serviços de comunicação**, de dezenove por cento (19%) para dezenove inteiros e cinco décimos por cento (19,5%). **Aumento de meio por cento**;
- energia elétrica (exceto aquela destinada à eletrificação rural)** de dezoito por cento (18%) para dezenove por cento (19%). **Aumento de meio por cento**;



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

- **alíquota interna de ICMS sobre operações destinadas a consumidor final**, de dezessete por cento para dezenove inteiros e cinco décimos por cento (17,5%), dos seguintes produtos: água mineral; bebida alcoólica; artefatos de joalheria e de ourivesaria, e suas partes; produtos de tabacaria. Aumento de meio por cento na alíquota.
- gás natural, de dezoito por cento (18%) para doze por cento (12%), incluindo na nova alíquota as prestações de serviço de comunicação. **Redução de seis por cento.**

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Pretende elevar o desconto atual no pagamento integral e antecipado do IPVA. O desconto atual é de três por cento (3%), **sendo elevado para seis por cento (6%), na proposta.**

Alterações na LC sobre Gestão Fiscal e que criou o FUNREP

Pretende revogar os parágrafos 5º a 7º do art. 11 e o Capítulo VIII, ambos da LC mencionada, que instituiu Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná (FUNREP).

Por fim, pretende alterar as regras válidas para concessão de benefícios fiscais com base em programas e que exigem contrapartidas dos contribuintes, definindo que não serão aplicáveis aos benefícios fiscais de caráter geral, definindo estes como aqueles **concedidos para a generalidade de contribuintes e que não dependam de despacho de autoridade administrativa para autorizar a fruição.**

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 06/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Acompanhamento para os alunos das redes de ensino do Paraná com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem

PL 582/2023, de autoria dos Dep Ney Leprevost (UNIÃO) e Dep. Delegado Jacovós (PL), que dispõe sobre o acompanhamento para alunos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Estabelece o direito de acompanhamento para os alunos das redes de ensino do Paraná com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, buscando o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Determina, ainda, que os alunos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível. Estes alunos deverão ser atendidos pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multisectorial, e formação para capacitar os à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos alunos.

Esta proposição entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Para acessar a íntegra do texto, [clique aqui.](#)

Tramitação: autuado na Diretoria Legislativa 11/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de programa de incentivo ao letramento digital nas escolas do Paraná

PL 767/2023, de autoria do Dep. Luis Corti (PSB) que, estabelece diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no estado do Paraná

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta visa definir diretrizes para a criação do **Programa de Incentivo ao Letramento Digital** nas escolas públicas e particulares do Estado do Paraná. O programa possui a finalidade de prover conhecimento de Tecnologias Digitais de Informação (TDIC) aos estudantes, professores e gestores escolares.

A proposta menciona como objetivos do programa, entre outros, o fomento a filtragem do acesso à internet; o incentivo ao comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia; o incentivo aos alunos e seus familiares à promoção do uso da internet com segurança e consciência.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Essa proposição entrará em vigor na data da publicação.

Para acessar a íntegra do texto, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 25/09/2023

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

AGROINDÚSTRIA

Declaração de patrimônio cultural imaterial de bebida típica paranaense

PL 563/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que declara a Gengibarra como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Declara a Gengibarra – bebida a base de gengibre – como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 08/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação do dia Estadual do Produtor de Leite

PL 749/2023, de autoria dos Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), Dep. Jacovós (PL), que dispõe que as novas concessões de rodovias no âmbito do Estado do Pará deverão prever a obrigatoriedade de construção de áreas de escape, conforme específica.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO



Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

A proposta prevê que, nos contratos de concessão de rodovias do Paraná, que forem firmados a partir da vigência da Lei, deverão conter uma cláusula determinando a obrigação de construção de áreas de escape ao longo da rodovia administrada.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no projeto.

Essa proposição entrará em vigor na data da publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição Justiça – 31/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação do dia Estadual do Produtor de Leite

PL 753/2023, de autoria do Dep. Luis Corti (PSB), que institui o “dia Estadual do produtor de Leite” a ser comemorado no Estado do Paraná, anualmente, no dia 12 de julho.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta cria o dia Estadual do Produtor de Leite no Paraná, o qual será comemorado todo dia 12 de julho, devendo integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no projeto.

Essa proposição entrará em vigor na data da publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CAPADR: Recebido pela Comissão de Agricultura, pecuária, abastecimento e desenvolvimento rural – 21/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

Declaração de patrimônio cultural imaterial de bebida típica paranaense

PL 563/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que declara a Gengibarra como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Declara a Gengibarra – bebida a base de gengibre – como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 08/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Obrigação de informação de preço pago pelo litro de leite

PL 873/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informarem ao produtor de leite o valor pago pelo produto lácteo até o dia 15 de cada mês.

Obriga as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios a informar ao produtor de leite o preço pago pelo litro do produto lácteo até o **dia 15 de cada mês**, com base no preço de referência final do mês anterior e o preço de referência projetado para o mês em curso, seguindo os critérios aprovados pelo Conseleite Paraná.

A utilização do preço de referência é de livre adesão por parte dos produtores rurais e a indústria, não podendo ser pago preço inferior ao divulgado para o leite padrão como valor mínimo do litro de leite.

DO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento dos dispositivos desta norma importará em multa revertida ao Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Paraná (FUNDEPEC).

Esta norma poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 19/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Proibição de comercialização de alimentos ultraprocessados no âmbito das unidades educacionais básicas do estado

PL 969/2023, de autoria da Dep. Requião Filho (PT), que proíbe a venda e o fornecimento de alimentos ultraprocessados em lanchonetes, cantinas e assemelhados em unidades educacionais públicas e privadas da educação básica, bem como institui ações de combate à obesidade infantil e na adolescência, com diretrizes para padrões técnicos de qualidade nutricional.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

IMPEDE o fornecimento e a venda de alimentos ultraprocessados em unidades educacionais públicas e privadas da educação básicas do Estado, sendo ainda necessário a observação de padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.

Ainda, pretende **PROIBIR** a comercialização de alimentos e bebidas de alto teor de gordura e açucares, ou contendo em suas composições substâncias químicas sintéticas ou naturais nas unidades de educação públicas. Em síntese, a norma pretende proibir a comercialização de produtos que estejam em desacordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

OBRIGA os estabelecimentos comerciais situados dentro das unidades a fixarem em desacordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Por fim, os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar mediante expedição de alvarás específicos da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Educação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 30/11/2023

Fonte: Sistema Fiep

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Autorização de veiculação de propagandas

PL 760/2023, de autoria da Dep. Delegado Jacovós (PL), que dispõe sobre a divulgação de programas de benefícios oferecidos pelos laboratórios farmacêuticos.

Autoriza os laboratórios farmacêuticos a veiculação de propaganda, em meios de comunicação, referentes à divulgação de programas de benefícios criados para oferecer descontos na compra de medicamentos prescritos pelos médicos mediante cadastro do paciente.

- É vedado a veiculação de medicamentos específicos e seu valor a propaganda;
- Ficam obrigadas as farmácias a informar os pacientes sobre os benefícios através de cartazes fixados no interior das mesmas, bem como, o paciente deverá ser informado pelo atendente se aquele medicamento faz parte do convênio firmado entre a farmácia e o laboratório.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

SAÚDE

Definição de validade indeterminada para laudo médico que atesta diabetes

PL 754/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que dispõe estabelece que o laudo médico que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta determina que, o laudo médico que atesta o diagnóstico de diabetes (Mellitus tipo 1 - DM1) passa a ter validade por tempo indeterminado no Estado do Paraná.

Importante mencionar que, o laudo que atesta a diabetes poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entra em vigor na data da Publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 31/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Definição de validade indeterminada para laudo médico que atesta diabetes

PL 789/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que dispõe sobre a validade por prazo indeterminado de laudo médico que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1).

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta determina que, o laudo médico que determina o diagnóstico de diabetes (Mellitus tipo 1 -DM1) passa a ter validade por tempo indeterminado no Estado do Paraná, de modo que esse laudo médico será válido para todos os serviços públicos benefícios e tratamentos médicos de caráter contínuo que exijam comprovação da doença para a concessão.

Importante mencionar que, o laudo que atesta a diabetes poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Essa proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 31/10/2023

Fonte: Sistema Fiep

Estabelecimento de diretrizes para o acesso a medicamentos e produtos a base de cannabis para a medicina veterinária

PL 972/2023, de autoria da Dep. Soldado Adriano José (PP) e Dep. Goura (PDT), que assegura o acesso e prescrição de medicamentos e produtos que contenham princípios ativos derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis à medicina veterinária.

Estabelece diretrizes para garantir o acesso e prescrição de medicamentos e produtos que contenham princípios ativos, derivados vegetais, ou fitofármacos da Cannabis à medicina veterinária.

DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO

A proposta autoriza a prescrição, manipulação de produtos industrializados e/ou manipulados à base de Cannabis, seus derivados e fitofármacos, sendo restrita aos profissionais de medicina-veterinária devidamente cadastrados.

Na falta de produto a base de Cannabis registrado para uso veterinário no mercado nacional, a norma autoriza a prescrição de produto autorizado para uso humano ou a utilização de produto importado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 06/12/2023

Fonte: Sistema Fiep

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Proibição de cobranças ou penalidades em caso de rescisão contratual

PL 584/2023, de autoria do Dep. Alexandre Amaro (REPUBLICANOS), que altera a Lei nº 16.685/2010, que dispõe que todas as empresas atuantes no Estado do Paraná ficam obrigadas a encaminhar por escrito aos contratantes, contratos firmados, verbalmente, por meio de call center ou outras formas de vendas a distância.

Altera a lei mencionada para garantir o direito de rescisão contratual no prazo de sete dias do recebimento do contrato, **sem qualquer ônus ou penalidade**. O texto original da norma não previa a rescisão sem cobranças ou penalidades.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 36. Ano XVII. 21 de dezembro de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 04/08/2023

Fonte: Sistema Fiep

Obrigação de disponibilização de canal diferenciado para o atendimento de pessoa com deficiência auditiva

PL 604/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que dispõe sobre a adoção nas empresas de centrais de atendimento telefônico “call center”, serviço de atendimento ao cliente “SAC” e congêneres do método de chamada de vídeo para pessoas surdas.

Determina para as empresas de centrais de atendimento telefônico “call center”, serviços de auxílio ao cliente “SAC” e congêneres a disponibilizarem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas.

A medida assegura a criação de canal de atendimento exclusivo para pessoas acometidas de surdez.

Esta proposição entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça – 04/08/2023

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência Executiva de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

